



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	13
ACÓRDÃOS .....	13
PRIMEIRA CÂMARA.....	43
PAUTAS .....	43
ATAS .....	43
ACÓRDÃOS .....	43
SEGUNDA CÂMARA .....	43
PAUTAS .....	43
ATAS .....	74
ACÓRDÃOS .....	74
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	93
ATOS NORMATIVOS .....	93
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	93
DESPACHOS .....	93
PORTARIAS .....	101
ADMINISTRATIVO .....	104
DESPACHOS.....	107
EDITAIS .....	119

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

#### **1) PROCESSO Nº 11610/2016**

**Com vista para:** Conselheiro Julio Cabral

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

**Ordenador:** Zanele Rocha Teixeira

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança





## CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 12058/2019

**Anexos:** 13699/2018

**Com vista para:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Francisco Coutinho Roque

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Érico de Oliveira Gonçalves - 5165, Anne Lise Perin Oab/am 7447

### 2) PROCESSO Nº 13546/2019

**Anexos:** 14928/2016

**Com vista para:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Raimundo Ferreira da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

## CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 11762/2016

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Órgão:** Fundo Municipal de Saúde - Fms

**Ordenador:** Homero de Miranda Leão Neto

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10512/2017

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Gean Campos de Barros

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14.193, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428





## AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 2054/2018

**Com vista para:** Procurador João Barroso de Souza

**Obj.:** Auditoria de Pessoal Relatório

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

**Interessado(s):** Dicaid

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## JULGAMENTO EM PAUTA

## CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 11365/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Órgão:** Departamento Municipal de Trânsito de Maués - Demut

**Ordenador:** Miguel Antonio Goncalves de Souza

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 15808/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins

**Ordenador:** Lazaro de Souza Martins

**Representante:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Representado:** Prefeitura Municipal de Tonantins

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4.177, Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM Nº 4.447, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM N. 9221, Fabricia Taliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM N.º 8.446, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM N. 8243

### 3) PROCESSO Nº 12783/2019

**Anexos:** 11411/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Câmara Municipal de Ipixuna

**Interessado(s):** Fabio Martins Saraiva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 12099/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Câmara Municipal de Carauari

**Representante:** Francisco Costa dos Santos

**Representado:** Jose Airton de Freitas Siqueira





**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 2) PROCESSO Nº 11455/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Hosp. Infantil Dr.fajardo

**Ordenador:** Aly Nasser Abraham Ballut

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 11542/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Ordenador:** Ivon Rates da Silva

**Interessado(s):** Câmara Municipal de Envira, Prefeitura Municipal de Envira, Ramon de Souza Lavor, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Brenda de Jesus Montenegro - OAB/AM12.868

## 4) PROCESSO Nº 14565/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Raylan Barroso de Alencar

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

## 5) PROCESSO Nº 11168/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Araildo Mendes do Nascimento

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 6) PROCESSO Nº 11634/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

**Ordenador:** Raimundo Alves de Aguiar

**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski, Ministério Público do Estado do Amazonas

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 7) PROCESSO Nº 559/2019

**Obj.:** Consulta Informação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, Jocione dos Santos Souza

**Procurador(a):** João Barroso de Souza





**Advogado(a):** Sonally Rates Pinheiro - 13268

**8) PROCESSO Nº 679/2019**

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Representante:** Raimundo Carlos da Silva

**Representado:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**9) PROCESSO Nº 15629/2019**

**Anexos:** 15793/2018 e 15658/2019

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

**Interessado(s):** Franklin Jana Pinto

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**10) PROCESSO Nº 15658/2019**

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

**Interessado(s):** Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Transito - Manaustrans

**11) PROCESSO Nº 15960/2019**

**Anexos:** 10651/2019 e 15980/2019

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Valeria Janine de Souza Coelho

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**1) PROCESSO Nº 11677/2019**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus - Fermm

**Ordenador:** Elanio Gouvea de Oliveira

**Interessado(s):** Elanio Gouvea de Oliveira, Oswaldo Said Júnior

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**2) PROCESSO Nº 15924/2019**

**Anexos:** 11384/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - Procon/am

**Interessado(s):** Maria das Graças Soares Prola

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares





### 3) PROCESSO Nº 16171/2019

**Anexos:** 12630/2019

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Filadelfia Branca de Souza Cota

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - DEFENSOR PÚBLICO

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 3589/2015

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, Raimundo Nonato da Silva, Rossieli Soares da Silva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 2034/2016

**Obj.:** Representação Demanda Ouvidoria

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Representante:** Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

**Representado:** Jorge Henrique Fonseca dos Santos

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Thomaz dos Santos Farias - 8691, Marcos dos Santos Beltrão - 7295, Jozinaldo de Aguiar Maia - A-695

### 3) PROCESSO Nº 88/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Secretaria Municipal de Saúde - Semsã

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 10023/2018

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Wilton Pereira dos Santos, Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Interessado(s):** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 10451/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsã





**Representante:** Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda

**Representado:** Semsas, Comissão Munic. de Licitação

**Interessado(s):** Marcelo Magaldi Alves, Flaviano Drumond de Oliveira, Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Município de Manaus

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Erika Roberta Régis da Silva - 4.815

## 6) PROCESSO Nº 705/2018

**Obj.:** Representação Conduta de Servidores

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Beruri

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Maria Lucir Santos de Oliveira

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 7) PROCESSO Nº 11190/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Beruri

**Ordenador:** Orlen Oliveira Picanço

**Interessado(s):** Sávvia Costa de Oliveira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4.697, Luciene Helena da Silva Dias - 4697

## 8) PROCESSO Nº 11279/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí

**Ordenador:** Antônio Roque Longo

**Interessado(s):** Adelaide Ronnau da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## 9) PROCESSO Nº 11358/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Maternidade Dona Nazira Daou

**Ordenador:** José Menezes Ribeiro Júnior

**Interessado(s):** Maternidade Dona Nazira Daou, Deusdedit de Brito Ramos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 10) PROCESSO Nº 11399/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Fundo Para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - Fmf/sefaz

**Ordenador:** Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, Jorge Eduardo Jatamy de Castro, Francisco Arnobio Bezerra Mota

**Interessado(s):** Adao Sergio Reis Silveira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza





## 11) PROCESSO Nº 1459/2018

**Obj.:** Denúncia Demanda de Ouvidoria

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Urucurituba

**Interessado(s):** Secex/tce/am, Renaldo Serrao dos Santos

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 12) PROCESSO Nº 1496/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Representante:** Ministério Público de Contas, Ademir Carvalho Pinheiro

**Representado:** Secretaria de Estado da Casa Civil, Arthur Cesar Zahluth Lins

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 13) PROCESSO Nº 2143/2018

**Anexos:** 1441/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Eriverton Resende Monte - 7.648, Marcelo Carvalho da Silva - 6193, Eta Pereira Castelo Branco - 6550, Luciana Elvas Pinheiro Costa - 5657, Aly Nasser Abraham Ballut Filho - 6002

## 14) PROCESSO Nº 2150/2018

**Anexos:** 2149/2018, 4284/2012 e 4285/2012

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193

## 15) PROCESSO Nº 2149/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

## 16) PROCESSO Nº 10745/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Antônio Roque Longo, Prefeitura Municipal de Apuí

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho







## 17) PROCESSO Nº 344/2019

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** Ls Serviços de Lavanderia - Eirei

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Maternidade Dona Nazira Daou

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 18) PROCESSO Nº 11586/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

**Ordenador:** Mauricio Wilker de Azevedo Barreto

**Interessado(s):** Aldenizia Rodrigues Valente

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 19) PROCESSO Nº 444/2019

**Anexos:** 3776/2015

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** João Braga Dias (prefeito), Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276

## 20) PROCESSO Nº 13911/2019

**Anexos:** 10889/2014, 10781/2014, 11076/2014 e 11421/2014

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Aguinaldo Martins Rodrigues

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 21) PROCESSO Nº 14446/2019

**Anexos:** 10101/2019 e 10626/2019

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Raimunda dos Reis Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

## AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 3997/2011

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Representante:** Ministério Público-tce

**Representado:** Mauro Giovanni Lippi Filho





**Interessado(s):** Lucilene Florencio Viana  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 2) PROCESSO Nº 11094/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Ipixuna  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Ipixuna  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 11599/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Órgão:** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec  
**Ordenador:** Celes Calpurnia Borges Melo  
**Interessado(s):** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec, Idelcy Antonieta Pessoa da Silva  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 132/2019

**Anexos:** 668/2018  
**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba  
**Interessado(s):** Simão Peixoto Lima  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Renata Andrea Cabral Pestana Vieira - OAB/AM nº 3149

### 2) PROCESSO Nº 640/2019

**Obj.:** Consulta Informação  
**Órgão:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam  
**Interessado(s):** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam  
**Procurador(a):** João Barroso de Souza

## AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11466/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Órgão:** Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – Adaf  
**Ordenador:** Hamilton Nobre Casara  
**Interessado(s):** Barbara Brandao Ferreira da Silveira, Núbia Maria Gonzaga da Silva, João Leonardo Bentes Pereira  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Advogado(a):** Andrezza Caldas Vital - 10723





## 2) PROCESSO Nº 2057/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado

**Representante:** Diego de Souza Gonçalves - Me

**Representado:** Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 3) PROCESSO Nº 492/2019

**Anexos:** 776/2015, 1019/2018, 2964/2013 e 2012/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - 10276

## 4) PROCESSO Nº 14228/2019

**Anexos:** 10637/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari

**Interessado(s):** Adail Jose Figueiredo Pinheiro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Amanda Gouveia Moura - OAB/AM n.º 7.222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413

## 5) PROCESSO Nº 15541/2019

**Anexos:** 12642/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Danilton Alessandro Arcanjo Melgueiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 16078/2019

**Anexos:** 12180/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 3753/2009

**Anexos:** 2280/2010 e 4860/2011

**Obj.:** Arguição de Inconstitucionalidade

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm





**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Gilmar Madalozzo da Rosa - OAB nº A1.142/AM

## 2) PROCESSO Nº 11252/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Ordenador:** Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira

**Interessado(s):** Edson Heitor Magalhães de Sousa

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 10933/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Ramiro Gonçalves de Araújo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Mario Jose Chagas Paulain Junior - 7405

## 4) PROCESSO Nº 11229/2019

**Obj.:** Tomada de Contas Especial Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Ordenador:** Helio da Costa Dantas

**Interessado(s):** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Polliana Rodrigues da Silva - OAB/AM 9.476, Sergio Vital Leite de Oliveira - OAB/AM 9.124

## 5) PROCESSO Nº 11307/2019

**Obj.:** Tomada de Contas Especial Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Ordenador:** Camilo Torres Sanchez

**Interessado(s):** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 6) PROCESSO Nº 11481/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

**Ordenador:** Maria Gorete Mello da Silva, Marcelo Jose de Lima Dutra

**Interessado(s):** Debora Joselice Gomes Paiva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





## 7) PROCESSO Nº 11598/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas)

**Órgão:** Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama

**Ordenador:** Armando Silva do Valle

**Interessado(s):** José Ozerli Bezerril Garcia

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Luiz Alexandre Abreu D'abadia - 13.495, Leandro Kazuyuki Takahashi - 12.343, Anneson Frank Paulino de Souza - 11.981, Rodrigo Otavio Borges Melo - 6488

## 8) PROCESSO Nº 744/2019

**Anexos:** 2326/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Odemilson Lima Magalhães

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Alexander Simonette Pereira - OAB/AM N.º 6139

28 de Novembro de 2019

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JULGAMENTO EM ADIADO:**

**CONSELHEIRO-RELATOR:** MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)

**PROCESSO Nº 10.864/2018 (Apenso: 10.057/2018)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 10057/2018. Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11.414 e Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11.193.

**ACÓRDÃO Nº 945/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, em face da Decisão nº 293/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10057/2018, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para, no mérito; **8.2. Dar Provimento** ao recurso interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, de modo a reformar a Decisão nº 293/2017, exarada pelo Tribunal Pleno desta Corte nos autos do Processo nº 10057/2018, no sentido de Julgar Improcedente a Representação, uma vez que não restou configurado no decorrer da instrução processual a ocorrência de dano atinente ao Pregão Eletrônico nº 1222/2013-CGL/SEDUC, tampouco ao contrato administrativo dele decorrente, capaz de ensejar instauração de Tomada de Contas Especial; **8.3. Dar ciência** do decumsum ao Sr. Rossieli Soares da Silva, por intermédio de seus patronos, e aos demais interessados, nos termos do caput do art.161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Arquivar** definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**

**PROCESSO Nº 1.971/2011 (Aposos: 1.816/2011, 3.303/2010 e 5.258/2010)** - Embargos de Declaração em prestação de contas, tendo como Embargante o Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira. Advogados: Marco Aurélio de Lima Choy-OAB/AM 4.271, Marcos dos Santos Carmo Filho-OAB/AM 6.818, Edmarie de Jesus Cavalcante-OAB/AM 3.351, Ney Bastos Soares Junior-OAB/AM 4.336, Isaltino José Barbosa Neto-OAB/AM 9.055, Luiz Augusto de Borborema Blasch-OAB/AM 7.982, Ivanildo Santos Fonseca-OAB/AM 14.199, William da Silva Simonetti-OAB/AM 7.441 e Daniel Fábio Jacob Nogueira-OAB/AM 3.136.

**ACÓRDÃO Nº 944/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o recurso do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, nos termos do item "1" da alínea "f" do inciso III do art.11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao recurso do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, nos termos do item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE, no sentido de declarar nulos os acórdãos nºs 71/2019 e 76/2019, ambos do Tribunal Pleno, em razão da ausência do nome dos advogados e demais responsáveis na publicação da pauta de julgamento dos respectivos processos 1816/2011 e 1971/2011, razão pela qual determino à Secretaria do Tribunal do Pleno que inclua ambos os processos em novo julgamento, com a publicação da respectiva pauta, fazendo constar o nome dos Advogados e dos Responsáveis: **a)** os Srs. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, responsável pela SEMED no período de 1/1 a 6/7/2010; **b)** Luís Fabian Barbosa, responsável pela SEMED no período de 7/7 a 18/7/2010; **c)** Mauro Giovanni Lippi Filho, responsável pela SEMED em 19/7 a 31/12/2010; **d)** os Advogados: Marco Aurélio de Lima Choy, OAB/AM 4.271; Marcos dos Santos Carmo Filho, OAB/AM 6.818; Edmarie de Jesus Cavalcante, OAB/AM 3.351 e Ney Bastos Soares Junior, OAB/AM 4.336; **e)** os Fiscais: Srs. Antônio Carlos Oliveira Coelho, Claudionildo Telles Batalha e Fábio José Coelho Dias; **f)** as empresas: TEPLAN-Construtora, Indústria e Comércio Ltda., Danilu Construções LTDA., Marco Aurélio de Mello Ferreira, Construtora Progresso Ltda., Construtora Mercure LTDA., Renzo, Construções, Refrigeração e Comércio de Material de Construção Ltda., Empresa M.P. Construções Ltda.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**





### CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

**PROCESSO Nº 11.050/2017** - Tomada de Contas Especial de Adiantamento nº 040/2011, da Ex-servidora Adenilza Mesquita Vieira, do quadro de pessoal da SEMA.

**ACÓRDÃO Nº 946/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar revel** a Sra. Adenilza Mesquita Vieira, com base no art.88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas de Adiantamento de responsabilidade da Sra. Adenilza Mesquita Vieira nos termos do art.22, III, "a", da Lei nº 2.423/96, por omissão no dever de prestar contas; **8.3. Considerar em Alcance** a Sra. Adenilza Mesquita Vieira no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, pela omissão no dever de prestar contas, conforme exigência contida no art.22, III, "a", da Lei nº 2.423/96; **8.4. Considerar em Alcance** por Responsabilidade Solidária a Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA pela negligência quanto à instauração da Tomada de Contas Especial, ao tempo e modo, diante do descumprimento do dever contido no art.243, §2º, do Regimento Interno desta Corte; **8.5. Aplicar Multa** a Sra. Adenilza Mesquita Vieira no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96, com leitura conjugada com o artigo 308, VI, do Regimento Interno que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, o que desde já autorizo. **8.6. Aplicar Multa** a Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 54, II e IV da Lei nº 2.423/96, com leitura conjugada com o artigo 308, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2002, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, o que desde já autorizo.

**PROCESSO Nº 3.027/2017 (Apensos: 2.370/2016, 2.131/2010, 2.960/2014, 2.719/2010, 2.369/2016 e 3.028/2017)** - Embargos de Declaração em recurso de revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim em face do acórdão exarado nos autos do Processo nº 2370/2016. Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11.414.

**ACÓRDÃO Nº 947/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Redator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim; **8.2. Rejeitar** os Embargos de Declaração, mantendo o





Acórdão nº 639/2019-Tribunal Pleno na íntegra, por ter aplicado corretamente o Direito; **8.3. Notificar** o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por seus advogados, para que tome ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e do presente Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 3.028/2017 (Apenso: 3027/2017, 2370/2016, 2131/2010, 2960/2014, 2719/2010 e 2369/2016) -** Embargos de Declaração em recurso de revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim em face do acórdão exarado nos autos do Processo nº 2369/2016. Advogados: Leda Mourão da Silva-OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares-OAB/AM 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira-OAB/AM 11.414.

**ACÓRDÃO Nº 948/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Redator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim; **8.2. Rejeitar** os Embargos de Declaração, mantendo o Acórdão nº 640/2019-Tribunal Pleno na íntegra, por ter aplicado corretamente o Direito; **8.3. Notificar** o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, por seus advogados, para que tome ciência do Decisório, com cópia do presente Relatório/Voto e do respectivo Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 14.260/2017 -** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com objetivo de apurar possível omissão ilegal de fiscalização e controle de poluição atmosférica contra os gestores da SEMA, IPAAM, SEMMAS, SUSAM, SEMSA, DERAN/AM, IPEM, ARSAM e as pessoas jurídicas do estado do Amazonas e município de Manaus. Advogado: Paulo Jose Gomes de Carvalho-OAB/AM 1.124, Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira-OAB/AM 4.831, Jeu Linhares Bentes Junior-OAB/AM 9.724 e Rayanny Silva Siqueira Monteiro-OAB/AM 7.325.

**DECISÃO Nº 530/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com objetivo de apurar possível omissão na fiscalização e controle de poluição atmosférica por parte dos gestores da SEMA, IPAAM, SUSAM, DETRAN, SEMMAS, SEMSA, IPEM e ARSAM; **9.3. Considerar revel** o Sr. Marcelo Magaldi Alves e o Sr. Jorge Augusto Carneiro dos Santos, com fulcro no art.20, §4º da Lei 2423/1996, pela ausência de apresentação de defesa e/ou documentos; **9.4. Recomendar** aos representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS que, conforme suas respectivas competências, em atuação coordenada entre si e com apoio das instituições científicas, adotem as seguintes medidas: **9.4.1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA:** i) realização de um Diagnóstico da Qualidade do Ar no Estado do Amazonas; ii) elaboração do Plano Estadual de Controle da Poluição atmosférica; iii) realização de estudos para de Termo de Cooperação com as instituições de pesquisa que atuam na temática qualidade do ar para verificar tendência das emissões, tendências da qualidade do ar; **9.4.2. Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM:** i) realização de inventário de emissões; ii) monitoramento contínuo da qualidade do ar (emissões, meteorologia etc); iii) realização de campanhas de educação ambiental nos meses de junho a novembro;







**9.4.3.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS: i) realização de inventário de emissões no âmbito de licenciamento municipal; ii) realização de estudos acerca do comportamento dos ecossistemas no período seco; iii) realização de campanhas de educação ambiental nos meses de junho a novembro. **9.5. Notificar** a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas-ARSA, o Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas-IPEM, a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, a Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM e o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, na pessoa dos seus atuais gestores; **9.6. Determinar** à SECEX que inclua no Plano de Auditoria dos órgãos e entidades Representados a verificação da implementação das recomendações formuladas no item 4; **9.7. Determinar** ao SEPLENO que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao posterior arquivamento, nos moldes regimentais.

**PROCESSO Nº 14.264/2017** - Embargos de Declaração em Representação com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do Prefeito e Secretários de Obras e Urbanismo e do Meio Ambiente de Coari, por possível omissão de providências no sentido de implantar minimamente a política de resíduos sólidos no município. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4.331, Larissa Oliveira de Sousa-OAB/AM 14.193, Lívia Rocha Brito-OAB/AM 6.474, Amanda Gouveia Moura-OAB/AM 7.222, Fernanda Couto de Oliveira-OAB/AM 11.413 e Igor Arnaud Ferreira-OAB/AM 10.428.

**ACÓRDÃO Nº 949/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, por meio de seus advogados habilitados nos autos, nos moldes do artigo 149, da Resolução n.04/2002-TCE/AM; **8.2. Negar Provitimento** ao recurso do Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro, Prefeito de Coari, ratificando *in totum* o Acórdão nº11/2019-TCE-Tribunal Pleno; **8.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que adote as providências cabíveis para: **a) RETOMAR** a contagem dos prazos recursais às partes interessadas, nos moldes do art.148, §3º, da Resolução n.04/2002-TCE/AM; **b) NOTIFICAR** o embargante e interessados para que tome ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão.

**PROCESSO Nº 11.553/2019** - Prestação de Contas Anual do Sr. José Fernando de Farias, Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FUMDECOM, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 950/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FUMDECOM, exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Fernando de Farias, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **10.2. Notificar** o Sr. José Fernando de Farias, com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório.

**PROCESSO Nº 11.686/2019** - Prestação de contas anual do Sr. José Fernando de Farias, responsável pelo Fundo Municipal de Habitação-FMH, referente ao exercício de 2018.





**ACÓRDÃO Nº 951/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. José Fernando de Farias, responsável pelo Fundo Municipal de Habitação-FMH, exercício de 2018, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/1996; **10.2. Notificar** o Sr. José Fernando de Farias e demais interessados, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, para ciência do decisório; **10.3. Arquivar** o processo, após as providências cabíveis para o registro e a publicidade necessária do julgado.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.174/2017 - Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, referente ao exercício de 2016.**

**ACÓRDÃO Nº 943/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante, Diretor de Administração, Finanças e Tecnologia, e do Sr. Marcos Paulo Araújo Vale, Diretor de Crédito, responsáveis pelo período de 01.01.2016 a 21.11.2016, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II, e art. 24 da Lei 2.423/96; **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, exercício de 2016, de responsabilidade Sr. Alex Del Giglio, Diretor Presidente durante o período de 22.11.2016 a 31.12.2016, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, I, e art. 23 da Lei 2.423/96; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 308, VII, do Regimento Interno desta Casa, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no conteúdo Relatório Conclusivo nº 12/2019-DICAI, cuja quantia deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4. Aplicar Multa** ao Sr. Marcos Paulo Araújo Vale no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art.308, VII, do Regimento Interno desta Casa, em razão das impropriedades consideradas não sanadas no conteúdo Relatório Conclusivo nº 12/2019-DICAI, cuja quantia deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.5. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis pela Prestação de Contas Anual da





Agência de Fomento do Estado do Amazonas S. A. - AFEAM, exercício de 2016; **10.6. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após tomadas as providências devidas.

**PROCESSO Nº 11.854/2017** - Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Valmir Gonçalves da Silva.

**ACÓRDÃO Nº 952/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos de responsabilidade do Sr. Valmir Gonçalves da Silva, Vereador Presidente da Câmara, à época e Ordenador de Despesa, com base nos artigos 22, III, "b" e "c", 25, caput, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **10.2. Considerar em Alcance** o Sr. Valmir Gonçalves da Silva no valor de R\$ 209.641,67 (duzentos e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Barcelos nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, conforme restrições dos itens nº 15, 17 e 18; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Valmir Gonçalves da Silva no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) nos termos do artigo 54, II e III da Lei 2.423/96 (Lei Orgânica), c/c 308, V e VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em virtude das impropriedades não sanadas, por infringir as determinações legais conforme já apresentado, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de Barcelos que o atual gestor da Câmara Municipal de Barcelos apresente a esta Corte de Contas, as medidas adotadas e os resultados alcançados quanto a exoneração dos servidores apontados na condição de nepotismo, sob pena de descumprimento de determinação, conforme Relatório Conclusivo nº. 29/2019- CI/DICAMI, fls. 397/429; **10.5. Dar ciência** ao Sr. Valmir Gonçalves da Silva e a Câmara Municipal de Barcelos da decisão; **10.6. Arquivar** o presente processo, após cumprida a decisão, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 14.117/2017** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo como representado a Prefeitura Municipal de Borba e José Maria da Silva Maia. Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista-OAB/AM 4.177, Patrícia Gomes de Abreu-OAB/AM 4.447, Fabricia Teliéle Cardoso dos Santos-OAB/AM 8.446, Adrimar Freitas de Siqueira-OAB/AM 8.243, Eurismar Matos da Silva-OAB/AM 9.221 e Ênia Jéssica da Silva Garcia-OAB/AM 10.416.

**DECISÃO Nº 531/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação Nº 107/2017-MP/FCVM, interposta pelo Ministério Público de Contas, contra o ex-prefeito municipal de Borba, Sr. José da Silva Maria Maia, face ausência de formação de Comissão de Transição de Governo no âmbito da Prefeitura de Borba durante o exercício de 2016/2017; **9.2. Julgar Procedente** a Representação Nº 107/2017-MP/FCVM,





interposta pelo Ministério Público de Contas, pelo não atendimento do art. 1º da Resolução nº 11/2016 do TCE/AM de constituir uma Comissão de Transição de Governo; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. José Maria da Silva Maia no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c 308, inciso V, alínea "a", da Resolução TCE 04/02 por não constituir uma Comissão de Transição de Governo. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **9.4. Dar ciência** ao Sr. José Maria da Silva Maia e aos demais interessados; **9.5. Arquivar** após cumpridos os itens acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 13.265/2018** - Representação formulada pela SECEX-TCE/AM, tendo como representado a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e Romeiro Jose Costeira de Mendonca.

**DECISÃO Nº 532/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação em face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por ausência de Informações no Portal da Prefeitura e no respectivo Portal da Transparência, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de Admissibilidade de Representação, fls. 79/80; **9.2. Arquivar** o processo, sem julgamento de mérito, por duplicidade acerca do objeto, extinguindo o processo, sem resolução de mérito; **9.3. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e aos demais interessados desta decisão.

**PROCESSO Nº 10.425/2019** - Tomada de Contas Especial referente a não apresentação de prestação de contas dos adiantamentos concedidos à servidora Leyna Costa de Santana.

**ACÓRDÃO Nº 953/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas da Sra. Leyna Costa de Santana, em razão da não apresentação de Prestação de Contas dos adiantamentos concedidos nos termos do art. 1º inciso II c/c os arts. 22, inciso III, "a" e 25, da Lei n. 2.423/96, face à constatação, por esta Corte, de omissão no dever de prestar contas; **8.2. Considerar revel** a Sra. Leyna Costa de Santana, nos termos do art.20, §4º da Lei 2.423/1996, pela ausência de apresentação de defesa c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno-TCE/AM; **8.3. Considerar em Alcance** a Sra. Leyna Costa de Santana no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas, nos termos do art. 304, IV da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos recursos recebidos a título de adiantamento; **8.4. Dar ciência** a Sra. Leyna Costa de Santana; **8.5. Arquivar** após cumpridos os itens anteriores nos termos regimentais.





**PROCESSO Nº 10.934/2019** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo como representado o Sr. Ordean Gonzaga da Silva, Prefeito Municipal de Guajará.

**DECISÃO Nº 533/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Ordean Gonzaga da Silva, Prefeito Municipal de Guajará, admitida pela Presidência deste Tribunal por intermédio do Despacho de fls. 18/19; **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Ordean Gonzaga da Silva, Prefeito Municipal de Guajará, contra a falta de Transparência de Editais e Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Ordean Gonzaga da Silva, Prefeito Municipal de Guajará, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, diante da ausência, incompletude, desatualização e intempestividade de informações mínimas e obrigatórias exigidas em Lei, assim caracterizando o descumprimento das leis de transparência e de acesso à informação (Lei n. 12.527/11 e Lei Complementar n. 131/09), nos termos do art. 54, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, inciso VI, da Resolução TCE 04/02; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **9.4. Determinar** prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura Municipal de Guajará para que realize a atualização do Portal da Transparência, em especial as relativas a Receitas e Despesas, bem como comprove que a municipalidade inseriu todos os editais de licitação no portal de transparência, paralelamente à publicação pelo diário oficial e outros meios, assim como de que solucionou a defasagem de todos os itens e de atualização constante do Laudo Técnico Conclusivo nº 56/2019- DICETI, fls.41/50 destes autos, sob pena de nova aplicação de multa sem prejuízo as demais sanções legais; **9.5. Determinar** a criação de mecanismo de comunicação direta com a Ouvidoria/Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guajará para recepção de demandas de cunho denunciativo, com tratamento próprio de sigilo, nos moldes do que prevê a Resolução TCE/AM nº 09/2016; **9.6. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Guajará maior celeridade no atendimento às solicitações de informação em razão do apontamento do Achado 17, sob risco de descumprimento do Art. 11, §1º, da Lei 12.527/2011 c/c Art. 15, § 1º, inciso I, do Decreto 7.724/2012; **9.7. Dar ciência** ao Sr. Ordean Gonzaga da Silva e demais interessados desta decisão; **9.8. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO AD COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 10.739/2015** - Prestação de Contas Anual do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo referente ao exercício de 2014. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato-OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo-OAB/AM 4.331, Paulo Victor Vieira da Rocha-OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides-OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota-OAB/AM 4.514, Lívia Rocha Brito-OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro-OAB/AM 6.935, Tábatta Lorena Coelho Guimarães-OAB/AM 7.789, Caroline Mota Vieira-OAB/AM 10.505, Isabella Jacob Nogueira-OAB/AM 8.800, Tayanna Bahia Costa-OAB/AM 7.656, Taíse dos Santos Justiniano-OAB/AM 9.032, Karine Casara Batista-OAB/AM 10.522 e Lucas Lyra de Freitas-OAB/AM 10.515.





**PARECER PRÉVIO Nº 43/2019: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emitir Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, na competência atribuída pelo art.11, inc. II, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, referente ao exercício de 2014, Gestão do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art.1º, inciso I, c/c o art.58, alínea “c”, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Determinar** à Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, o cumprimento do art. 127, §§ 5º e 6º da CE/AM, em especial o prazo de 60 dias para julgar o Parecer Prévio deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 43/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2014, tendo como responsável o Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96, em razão das falhas descritas na fundamentação do Voto; **10.2. Considerar em Alcance** o Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito e Ordenador de Despesas, no montante de R\$ 4.370.135,44 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos abaixo discriminados, que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: **10.2.1.** No valor de R\$ 69.030,00 (sessenta e nove mil e trinta reais), por não ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos públicos no Termo de Contrato nº 370/2014, tendo em vista a ausência de apresentação de Boletins de medição e/ou reajustes ou Laudo de vistoria, emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimentos dos itens/materiais adquiridos (art.67, §1º da Lei 8666/93); Assim como Relatórios e/ou pareceres técnicos (art.67, §1º da Lei 8666/93) apresentando os locais de forma discriminada e detalhada os serviços prestados com as respectivas quantidades e datas e locais realizados. Item 52.1, da fundamentação do Voto; **10.2.2.** No valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), por não demonstrar a boa e regular utilização dos recursos públicos no Termo de Contrato nº 314/2014, tendo em vista a ausência de apresentação de Boletins de medição e/ou reajustes ou Laudo de vistoria, emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimentos dos itens/materiais adquiridos (art. 67, § 1º da Lei 8666/93); Assim como Relatórios e/ou pareceres técnicos (art. 67, § 1º da Lei 8666/93) apresentando os locais de forma discriminada e detalhada dos locais onde foram utilizados os itens/materiais adquiridos conforme item 59.1, da fundamentação do Voto; **10.2.3.** No valor de R\$ 771.451,56 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), por não demonstrar a boa e regular utilização dos recursos públicos no Termo de Contrato nº 143/2014, tendo em vista a ausência de apresentação de Boletins de medição e/ou reajustes ou Laudo de vistoria, emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos dos itens/materiais adquiridos (art.67, §1º da Lei 8666/93), apresentando os locais de forma discriminada e detalhada os serviços prestados com as respectivas quantidades e datas e locais realizados, item 72.2, da fundamentação do Voto; **10.2.4.** No valor de R\$





3.408.153,88 (três milhões, quatrocentos e oito mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), por não demonstrar a boa e regular utilização dos recursos públicos na recuperação de vicinais, tendo em vista ausência de apresentação de Boletins de medição e/ou reajustes ou Laudo de vistoria, emitido pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens/materiais adquiridos (art. 67, § 1º da Lei 8666/93), apresentando os locais de forma discriminada e detalhada os serviços prestados com as respectivas quantidades e datas e locais realizados, item 73.1.5, da fundamentação do Voto; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 41, 42, 43, 44, 45, 46.1, 46.2, 47.1, 47.2, 48.1, 49.1, 49.2, 50.1, 51.1, 51.2, 53.1, 54.1, 54.2, 55.1, 55.2, 56.1, 57.1, 58.1, 60.1, 60.2, 61.1, 62.1, 63.1, 64.1, 65.1, 65.2, 66.1, 67.1, 68.1, 69.1, 70.1, 71.1, 72.1, 73.1.1, 73.1.2, 73.1.3 e 73.1.4, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4. Aplicar Multa** ao Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, itens 52.1, 59.1, 72.2 e 73.1.5, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que, sob pena de multa em caso de persistirem: **a)** providencie instalações físicas de atendimento aos cidadãos conforme a Lei nº 12.527/2011, item 39, da fundamentação do Voto; **b)** cumpra com mais rigor os ditames da Lei nº 4.320/64, no sentido de fazer os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, a fim de que falhas como essas não mais ocorram, item 40, da fundamentação do Voto.

**PROCESSO Nº 11.457/2016 (Apenso: 12.652/2016, 12.790/2015 e 12.648/2016)** - Prestação de Contas Anual do Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2015. Advogado: Paulo Geber da Frota—OAB/AM 9.485.

**ACÓRDÃO Nº 954/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, relativa ao exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Dario





Nunes Bezerra Junior, Presidente da referida Casa Legislativa, à época, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b" e "c" da Lei n.º 2.423/96, em razão da permanência das falhas e restrições não sanadas arroladas na fundamentação do Voto; **10.2. Considerar em Alcance** o Sr. Dario Nunes Bezerra Junior no valor de R\$ 440.238,00 (quatrocentos e quarenta mil duzentos e trinta e oito reais) com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, incisos I, II, III, da Resolução n.º 04/2002 - Regimento Interno do TCE/AM. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias ao cofre Municipal para o órgão Câmara Municipal de Itacoatiara municipais, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. O supracitado montante fora obtido tendo em vista as seguintes restrições não sanadas: **10.2.1.** Valor de R\$ 66.811,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e onze reais), referente ao item 01, da fundamentação do Voto; **10.2.2.** Valor de R\$ 1.917,00 (mil novecentos e dezessete reais), referente ao item 06, da fundamentação do Voto; **10.2.3.** Valor de R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao item 10, da fundamentação do Voto; **10.2.4.** Valor de R\$ 291.960,00 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta reais), referente ao item 17, da fundamentação do Voto. **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao tempo do exercício de 2015, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art.308, V, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 04/2018, pelos atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos de que resultem injustificado dano ao erário, constantes dos itens 01, 06, 08, 10, 11 e 17, da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. **10.4. Aplicar Multa** ao Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao tempo do exercício de 2015, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 04/2018, pela inobservância de prazos legais para o envio de documentação referente à Prestação de Contas, constantes do item 02, da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. **10.5. Aplicar Multa** ao Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao tempo do exercício de 2015, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM n.º 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM n.º 04/2018, pelos atos praticado com grave infração às normas legais, constantes dos itens 03, 04, 05, 07, 09, 12, 13, 14, 15, 16 e 18, da fundamentação do Voto. O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. **10.6. Recomendar à Câmara Municipal de Itacoatiara, sob pena de aplicação de multa pela reincidência nos mesmos atos, que:** **10.6.1.** Adote sistema de ponto eletrônico para realizar o controle de frequência de seus servidores, garantindo um controle adequado, mais eficiente e transparente, alinhando-se assim aos princípios basilares da administração pública; **10.6.2.** Proceda às diligências necessárias para a realização de







Concurso Público, para fins de observância da regra preceituada no art. 37, II, da CF/88; **10.6.3.** Providencie a regularização da situação dos servidores comissionados excedentes, efetuando o desligamento de servidores, caso necessário, enquadrando o número de servidores ao quantitativo estabelecido na Lei Municipal n. 01 de 14/08/2013 que dispõe sobre a Reorganização de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, se ainda vigente; **10.6.4.** Atente para as orientações contidas na Nota Técnica n.º 1097/2007/CCONTSTN, de 26/06/2007, quanto à concessão de diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itacoatiara. **10.7. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das recomendações supracitadas; **10.8. Determinar** à SEPLENO que encaminhe ao Ministério Público Estadual cópia reprográfica destes autos, para que, querendo, proceda com as medidas cabíveis, a fim de investigar indícios de improbidade administrativa e ato ilícito penal.

**PROCESSO Nº 12.652/2016 (Apenso: 11.457/2016, 12.790/2015 e 12.648/2016)** - Representação formulada pela Câmara Municipal de Itacoatiara, tendo como representado o Sr. Dário Nunes Bezerra Junior. Advogado: Paulo Geber da Frota-OAB/AM 9.485.

**DECISÃO Nº 534/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Extinguir** o presente processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015, c/c art. 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, tendo em vista a análise de mérito elaborada por esta Relatoria, no Processo n.º 11457/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, na qual figura como responsável o Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, sobre a mesma causa petendi dos autos em epígrafe; **9.2. Dar ciência** a parte representada, Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Itacoatiara e as partes representantes, Vereadores da mencionada Câmara, Sr. Alcimar de Souza Mendonça Filho, Sr. Aluisio Iper Neto, Sr. Arialdo Guimarães da Silva, Sr. Carlos Albeto da Costa Marques, Sr. João Bosco Rodrigues, Sr. Juciney Freire da Silva, Sr. Marcos Holanda de Almeida, Sr. Raimundo Silva e Sr. Richardson Rodrigues Araújo, encaminhando-lhes cópia reprográfica do Relatório-Voto e da presente Decisão; **9.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

**PROCESSO Nº 12.648/2016 (Apenso: 11.457/2016, 12.652/2016 e 12.790/2015)** - Representação formulada pela Câmara Municipal de Itacoatiara, tendo como representado o Sr. Dário Nunes Bezerra Junior. Advogado: Paulo Geber da Frota-OAB/AM 9.485.

**DECISÃO Nº 535/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Extinguir** o presente processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015, c/c art. 51, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, tendo em vista a análise de mérito elaborada por esta Relatoria, no Processo n.º 11457/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, na qual figura como responsável o Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, sobre a mesma causa petendi dos autos em epígrafe; **9.2. Dar ciência** a parte representada, Sr. Dario Nunes Bezerra Junior, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Itacoatiara e as partes representantes, Vereadores da mencionada Câmara, Sr. Alcimar de Souza Mendonça Filho, Sr. Aluisio Iper Neto, Sr. Arialdo Guimarães da Silva, Sr. Carlos Alberto da Costa Marques, Sr. João Bosco Rodrigues, Sr. Juciney Freire da Silva, Sr. Marcos Holanda de Almeida, Sr. Raimundo Silva e Sr.





Richardson Rodrigues Araújo, encaminhando-lhes cópia reprográfica do Relatório-Voto e da presente Decisão; **9.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

**PROCESSO Nº 12.790/2015 (Aposos: 11.457/2016, 12.652/2016 e 12.648/2016)** - Representação formulada pelo Sr. Marconde Martins Rodrigues, tendo como representado o Sr. Dário Nunes Bezerra Junior. Advogado: Paulo Geber da Frota-OAB/AM 9.485.

**DECISÃO Nº 536/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer**, preliminarmente, a Representação, formulada pelo Sr. Marconde Martins Rodrigues, Vereador da Câmara do Município de Itacoatiara, em face do Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, dado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente**, no mérito, a Representação, formulada pelo Sr. Marconde Martins Rodrigues, Vereador da Câmara do Município de Itacoatiara, em face do Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, tendo em vista a evidente não comprovação da legitimidade dos gastos de recursos públicos, referente ao valor discriminado no item 03, da Fundamentação do Voto; deixando de aplicar as sanções cabíveis nestes autos para imputá-las no processo n.º 11457/2016 (Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itacoatiara, exercício de 2015), com o intuito de evitar a dupla penalização; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Marconde Martins Rodrigues, encaminhando-lhe cópia reprográfica do Relatório-Voto e da presente Decisão; **9.4. Dar ciência** ao Sr. Paulo Geber da Frota, encaminhando-lhe cópia reprográfica do Relatório-Voto e da presente Decisão; **9.5. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

**PROCESSO Nº 14.058/2017** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo como representado o Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini. Advogado: Klaus Oliveira de Queiroz-OAB/AM 3.799.

**DECISÃO Nº 537/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer**, preliminarmente, a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito do Município de Uarini, dado o adimplemento dos requisitos legais; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente**, no mérito, a Representação, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito do Município de Uarini, e omissão em responder requisição oriunda do Parquet de Contas, considerando que dos 15 achados, permaneceram integralmente não sanados os Macros Achados 1, 2, 3, 6, 13 e 14; e parcialmente não sanados os Macro Achados 5, 8, 10 e 11, conforme apontados na fundamentação do Voto; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, pelo não atualização do Portal da Transferência do município de Uarini, conforme Fundamentação do Voto. A referida penalidade deverá ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção





III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **9.4. Determinar** à Prefeitura de Uarini que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à adoção de medidas para efetuar a atualização do Portal da Transparência em todos os seus itens, especialmente os Achados elencados pela DICETI no Laudo Técnico n.º 59/2019-DICETI (fls. 158/179) e apontados na Fundamentação do Voto, considerando as graves consequências previstas no art. 73-C, da LC n.º 101/2000; **9.5. Determinar** a notificação do representante (MPC) e do responsável pela Prefeitura de Uarini, para que tomem ciência da decisão.

**PROCESSO Nº 11.119/2019** - Prestação de Contas Anual do Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Gestor do Fundo de Previdência Social-MARAAPREV, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 955/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social-MARAAPREV, referente ao exercício de 2018, tendo como responsável o Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 4, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação do Voto; **10.2. Considerar revel** o Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor do MARAAPREV e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, pelo não atendimento da Notificação n.º 001/2019-CI/DICERP, desta Corte de Contas; **10.3. Considerar em Alcance** o Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor do MARAAPREV e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 304, inciso III, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, no valor de R\$ 217.964,49 (duzentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em razão dos resgates feitos pelo MARAAPREV, onde não foram encontrados, conforme afirma a Comissão de Inspeção, registros dos gastos realizados com tais recursos, item 5.5, da fundamentação do Voto, que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Municipal para o órgão Fundo de Previdência Social-MARAAPREV, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM. **10.4. Aplicar Multa** ao Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor do MARAAPREV e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme os termos do art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, inciso V, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, pelo ato de gestão ilegítimo e antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário, item 5.5, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.5. Aplicar Multa** ao Sr. Benedito de Oliveira Júnior, Diretor do MARAAPREV e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 34.135,98 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da





Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 4/2018-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, itens 1.1 a 5.4 e 6.1 a 8.6, da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.6. Determinar** o encaminhamento ao Ministério Público Estadual, nos termos do art.190, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis.

**PROCESSO Nº 13.002/2016 (Apenso: 14.049/2019, 11.437/2015 e 14.859/2016)** - Recurso de Revisão interposto pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 11437/2015.

**ACÓRDÃO Nº 956/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os autos, dada a perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 127, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.485, inciso VI, do CPC/2015, observado o Relatório/Voto e o Acórdão nº 167/2018-TCE-Tribunal Pleno (fls. 68/73, do Processo nº 14859/2016, em apenso); **8.2. Dar ciência** às partes interessadas (ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPRESVI e à Sra. Marly Gonçalves Peixoto da Costa) acerca do teor da deliberação, encaminhando-lhe cópia reprográfica do Relatório-Voto e do presente Acórdão; **8.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

**CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

**PROCESSO Nº 11.469/2016** - Prestação de Contas Anual do Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Secretário Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2015.

**ACÓRDÃO Nº 957/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:**10.1. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. Dar quitação** ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art.189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM; **10.3. Determinar** à atual gestão da SEMSA que, na função de gestora do Fundo Municipal de Saúde, segregue com clareza e rigor suas despesas, abstendo-se de embutir em meio às despesas do FMS as despesas não consideradas Ações e Serviços Públicos de Saúde; **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art.161 da Resolução 04/2002-TCE/AM.





**PROCESSO Nº 11.692/2017** - Representação formulada pelo Sr. Lindemberg da Silva Feitosa, em face da avaliação de conformidade do portal eletrônico da transparência da Prefeitura Municipal do Careiro. Advogados: Diego Rossato Botton-OAB/AM A-495 e Dilma Lira Porto Botton-OAB/AM A-627.

**DECISÃO Nº 538/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação formulada pelo Sr. Lindemberg da Silva Feitosa em face do atual Prefeito do Município de Careiro Castanho/AM, Sr. Nathan Macena de Souza, da Secretária de Administração e Planejamento, Sra. Danivânia Lira Porto, e da Secretária de Finanças, Sra. Edna Ângelo de Castro, em razão de suposta violação ao princípio da publicidade administrativa (art. 37 da CF/88), à Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011) e à Lei Municipal nº 546/2013, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação formulada pelo Sr. Lindemberg da Silva Feitosa, considerando que fora identificado descumprimento ao art. 37 da CF/88, ao art. 48, § 1º, inciso II, § 2º, da LC nº 101/2000 e ao art. 8º, § 1º, inciso I, § 3º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/2011, contudo, deixando de aplicar penalidade (multa) ao gestor nestes autos, a fim de evitar a ocorrência de bis in idem, uma vez que a matéria objeto do presente feito é item de apreciação no bojo da Prestação de Contas Anuais do Município de Careiro Castanho/AM, exercício 2017 (Processo nº 11.659/2018); **9.3. Determinar** à Prefeitura do Município de Careiro Castanho/AM que adote providências quanto à divulgação das competências e estrutura organizacional (art.8º, §1º, inciso I da Lei 12.527/2011) e as despesas de junho a dezembro de 2017, com detalhamento mínimo (art. 8º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 12.527/2011 e o art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal nº 546/2013); **9.4. Determinar** o envio de cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 21/2019-DICETI e do Relatório/Voto condutor deste decisum ao Relator do Município de Careiro Castanho/AM, biênio 2018/2019, para que adote as medidas que entender necessárias quanto às impropriedades detectadas aos respectivos exercícios; **9.5. Determinar** o envio de cópia deste decisum à DICAMI para que verifique o cumprimento da determinação lançada no item acima e adote demais providências junto aos autos da Prestação de Contas do Município de Careiro Castanho/AM, exercício 2017 (Processo nº 11.659/2018), uma vez que a matéria objeto do presente feito é item de apreciação no bojo das referidas contas; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Lindemberg da Silva Feitosa e demais interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.7. Arquivar** definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.

**PROCESSO Nº 365/2018** - Representação formulada pela SECEX-TCE/AM, em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, por suposta burla ao artigo 37, incisos II e VII da CF/88, quanto a contratação temporária de profissionais para o exercício da função pública. Advogados: Antonio das Chagas Ferreira Batista-OAB/AM 4.177, Adrimar Freitas de Siqueira-OAB/AM 8.243, Patrícia Gomes de Abreu-OAB/AM 4.447, Fabrícia Telli[ele] Cardoso dos Santos-OAB/AM 8.446, Eurismar Matos da Silva-OAB/AM 9.221, Giovana da Silva Almeida-OAB/AM 12.197 e Ênia Jéssica da Silva Garcia-OAB/AM 10.416.

**DECISÃO Nº 539/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas-SECEX-TCE/AM em face do Município de Barreirinha, em razão do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2017-2018-





PMB/SEMED do Município de Barreirinha, cujo objeto é a contratação temporária de profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental I e II em caráter excepcional para atuarem na Zona Urbana e Rural durante o ano letivo de 2018, supostamente violar o art.37, incisos II e VIII, da CF/88, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas-SECEX-TCE/AM, tendo em vista que não restou comprovado os requisitos constitucionais e legais concernentes à contratação excepcional, haja vista a Prefeitura do Município de Barreirinha não realizar concursos públicos desde 2003 e os cargos previstos no Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2017-2018-PMB/SEMED, possuírem caráter regular, deixando de aplicar penalidade (multa) ao gestor, nestes autos, a fim de evitar a ocorrência de bis in idem, uma vez que a legalidade das admissões de pessoal ocorridas a partir do PSS em questão e os atos administrativos dele decorrentes devem ser, necessariamente, apreciados em autos próprios e julgados por uma das Câmaras desta Corte de Contas, nos termos do inciso IV do art. 5º, inciso III do art. 15, ambos da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barreirinha que:** **9.3.1** Abstenha-se de realizar e prorrogar contratações temporárias decorrentes do PSS Edital n.º 001/2017-2018-PMB/SEMED; **9.3.2.** Abstenha-se de realizar outros Processos Seletivos Simplificados ou contratação direta de servidores temporários, salvo na hipótese, devidamente comprovada, de estado de calamidade, urgência ou emergência no âmbito daquele município; **9.3.3** Envide esforços no tocante à realização de Concurso Público para o provimento de seus cargos efetivos; **9.3.4** Providencie o devido registro no Sistema e-Contas de todos os atos administrativos decorrentes do PSS Edital n.º 001/2017-2018-PMB/SEMED, nos termos do da Resolução TCE/AM nº 13/2015. **9.4. Determinar à DICAPE que:** **9.4.1** Solicite da Prefeitura do Município de Barreirinha todos os atos administrativos de admissão de pessoal decorrentes do PSS Edital n.º 001/2017-2018-PMB/SEMED para autuação e análise quanto à legalidade e para fins de registro, nos termos do inciso II e § 2º do art. 260 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.4.2** Proceda a fiscalização do cumprimento das recomendações indicadas no item 3 do voto. **9.5. Dar ciência** ao Sr. Glênio José Marques Seixas e aos demais interessados acerca do teor do presente decisor, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.6. Arquivar** definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima; **9.7. Determinar** apensamento da Representação ao processo de admissão de pessoal relativo à contratação temporária objeto dos autos, quando for autuado nesta Corte de Contas.

**Processo Nº 10.986/2018** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, tendo como Representado a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

**DECISÃO Nº 540/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/Manaus, com o fito de apurar possível ilegalidade, antieconomicidade e dano ao erário na contratação de serviços para campanha de vacinação antirrábica de 2014 realizada pela SEMSA/Manaus por meio do Contrato nº 029/2014, firmado com a empresa Silvio Correa Tapajós LTDA., uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **9.2. Julgar Improcedente** a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/Manaus, tendo em vista que não restou configurado no decorrer da instrução processual a ocorrência de qualquer irregularidade atinente à legalidade, economicidade e legitimidade do Contrato nº 029/2014-SEMSA/Manaus; **9.3. Dar ciência** ao





Sr. Marcelo Magaldi Alves e aos demais interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.4. Arquivar** definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

**PROCESSO Nº 11.720/2018** - Representação formulada pela empresa Braga e Almeida Serviços de Teleatendimento LTDA-ME, tendo como representado a Comissão Geral de Licitação - CGL.

**DECISÃO Nº 541/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pela Empresa Braga e Almeida Serviços de Teleatendimento LTDA., em face da Comissão Geral de Licitação-CGL, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 279 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Representação formulada pela Empresa Braga e Almeida Serviços de Teleatendimento LTDA., em face da Comissão Geral de Licitação - CGL, uma vez que restaram esclarecidos os questionamentos realizados pela Representante quando ao Atestado de Aptidão Técnica apresentado pela empresa Representada, vencedora do Pregão Eletrônico nº 33/2018-CGL; **9.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que dê ciência à Representante e aos demais interessados, acerca do teor do presente decisum, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.4. Arquivar** definitivamente os presentes autos nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 13.263/2018** - Representação formulada pelos Vereadores Julimar Neves Grana, Elísio de Almeida Neves, Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira, Waldecides da Silva Neves e Vladimir Machado Façanha, em face do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito do município de Silves.

**DECISÃO Nº 542/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelos Vereadores do Município de Silves, Srs. Julimar Neves Grana, Elísio de Almeida Neves, Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira, Waldecides da Silva Neves e Vladimir Machado Façanha, em face do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito do Município de Silves, para apuração de supostas irregularidades, ocorridas no exercício de 2017, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art.288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para no mérito; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a presente Representação formulada pelos Vereadores do Município de Silves, Srs. Julimar Neves Grana, Elísio de Almeida Neves, Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira, Waldecides da Silva Neves e Vladimir Machado Façanha, em face do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito do Município de Silves, considerando que fora identificada a ausência de prova de meio de transporte (taxi, ônibus, barco ou avião) ou declaração de utilização de veículo próprio, nos termos do art. 9º, parágrafo único, inciso III, da Resolução TCE nº 05/2008, contudo, deixo de aplicar penalidade (multa) ao gestor nestes autos, a fim de evitar a ocorrência de bis in idem, uma vez que a matéria objeto do presente feito é item de apreciação no bojo da Prestação de Contas Anuais do Município de Silves (Processo nº 11.532/2018), exercício 2017; **9.3. Determinar** à DICAMI que providencie o apensamento destes autos (Processo nº 13.263/2018) à Prestação de Contas Anuais do Município de Silves, exercício de 2017 (Processo nº 11.532/2018), uma vez que a concessão de diárias é item de apreciação no bojo das mencionadas Contas, conforme se verifica no Achado nº 18 da Notificação nº 02/2018 - CI/DICAMI, constante nos referidos autos; **9.4. Dar ciência** do decisum aos Representantes, Vereadores do Município de





Silves, Srs. Julimar Neves Grana, Elísio de Almeida Neves, Renildo Luiz Ribeiro de Oliveira, Waldecides da Silva Neves e Vladimir Machado Façanha, e ao representado, Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito do Município de Silves, nos termos do art. 161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10.496/2019 (Apenso: 10.101/2013)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Walcilene Teixeira Ribeiro, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 10110/2013. Advogados: Luciana Coimbra da Rocha-OAB/AM nº 2.962 Luciene Helena da Silva Dias-OAB/AM nº 4.697.

**ACÓRDÃO Nº 958/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Walcilene Teixeira Ribeiro, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, para; **8.2. Negar Provimento** ao presente recurso interposto pela Sra. Walcilene Teixeira Ribeiro, diante dos motivos expostos no Relatório/Voto, de modo que seja mantido *in totum* o Acórdão nº 406/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10101/2013; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decisum à Sra. Walcilene Teixeira Ribeiro e demais interessados, nos termos do caput, do art.161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências dos arts. 159 e 160 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

**PROCESSO Nº 11.175/2019 (Apenso: 10.841/2017 e 14.047/2018)** - Recurso de Revisão interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face do acórdão exarado nos autos do processo nº 14047/2018.

**ACÓRDÃO Nº 959/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** Do presente recurso interposto pela Fundação AMAZONPREV, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/96, para no mérito; **8.2. Negar Provimento** ao presente recurso interposto pela FUNDAÇÃO AMAZONPREV, de modo que seja mantido *in totum* o Acórdão nº 786/2018-TCE- Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14047/2018; **8.3. Determinar** ao Secretaria do Tribunal Pleno-SEPLENO que cientifique a Recorrente sobre o teor do Acórdão, nos termos regimentais; **8.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 510/2019** - Representação formulada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, tendo como representado a Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA e a Comissão Municipal. De Licitação. Advogado: Anneliza Argon Vieira dos Santos-OAB/SP nº 353.887.

**DECISÃO Nº 543/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente Representação formulada pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares







Ltda., com pedido de Medida Cautelar de suspensão imediata do PE nº 051/2019-CML/PM, em razão de supostas ilegalidades praticadas pela Pregoeira da CML e, no mérito, que o objeto do certame seja homologado e adjudicado a seu favor, uma vez que atende aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Improcedente** a presente Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Medlevenoehn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA., tendo em vista que a Representante não logrou êxito em demonstrar a plausibilidade do direito arguido, conforme fundamentado no Relatório/Voto; **9.3. Dar ciência** à empresa Medlevenoehn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA. e aos demais interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002; **9.4. Arquivar** definitivamente os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento do item acima.

**CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 14.081/2019 (Apenso: 11.343/2018)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francimar Barbosa Sampaio, em face decisão exarada nos autos do processo nº 11343/2018.

**ACÓRDÃO Nº 960/2019.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** Do presente recurso interposto pelo Sr. Francimar Barbosa Sampaio; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso interposto pelo Sr. Francimar Barbosa Sampaio, para reformar em partes a Decisão n.º 150/2019-TCE-Segunda Câmara (fls.158/159 do processo apenso n.º 11343/2018), de modo a excluir o item 7.2 e manter as demais deliberações do referido decisório; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Francimar Barbosa Sampaio, a respeito do julgamento do feito.

**AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 411/2019 (Apenso: 4471/2010)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, em face do acórdão exarado nos autos do Processo nº 4471/2010. Advogados: Ana Paula Alves Campelo-OAB/AM nº 13973 e Eduardo Alves Marinho-OAB/AM - 7413.

**ACÓRDÃO Nº 961/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo; **8.2. Dar Provimento** ao presente recurso interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, para reformar o Acórdão n.º 11/2018-TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do processo nº 4471/2010, às fls.127/128, de modo que a redação passe a vigorar da seguinte forma: **8.2.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 40/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura-SEC e a Associação de Amigos da Cultura-AAC/ Prefeitura Municipal de Itamarati, com base no art. 1º, XVI da Lei 2.423/96 c/c art.5º, XVI, art.253 e art.254, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE; **8.2.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas em análise, com fulcro no art.22, inciso II, da Lei 2.423/1996; **8.2.3. Determinar** às partes do convênio em análise que sigam à risca o disposto na Resolução n.º 12/2012-TCE/AM, em especial o prazo para prestação de contas dos termos de convênios; **8.2.4. Dar quitação plena e irrestrita** aos responsáveis, com fulcro no art.24, da Lei n. 2.423/96 c/c art.163, § 1º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.2.5. Após cumprimento dos itens anteriores, arquivar** o feito;





**8.3. Dar ciência** ao Sr. João Medeiros Campelo, bem como ao seu advogado, a respeito do julgamento do feito. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.571/2019** - Prestação de Contas Anual do Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, Gestor do Hospital Infantil Dr. Fajardo, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 962/2019** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas, exercício de 2018, do Hospital Infantil Dr. Fajardo, sob a responsabilidade do Sr. Aly Nasser Abraham Ballut-Diretor-Geral à época da presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Aly Nasser Abraham Ballut no valor de R\$1.706,80, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Hospital Infantil Dr. Fajardo. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Determinar** ao responsável à época, Sr. Aly Nasser Abraham Ballut, e à atual administração do Hospital Infantil Dr. Fajardo que atente para os prazos estabelecidos para o envio dos demonstrativos contábeis mensais a esta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 12.775/2019 (Apenso: 13324/2017)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, em face da decisão exarada nos autos do processo nº 13324/2017. Advogados: Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM nº 12.199 e Kerolayne Rosas Lima de Queiroz OAB/AM nº 14.104.

**ACÓRDÃO Nº 963/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente recurso interposto pelo Sr. Francisco Gomes da Silva; **8.2. Dar Provisão Parcial** ao recurso interposto pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito de Iranduba, contra os termos da Decisão n.º 43/2019-TCE-Tribunal Pleno (fls. 243/245 do Processo n.º 13324/2017), a fim de reformá-la nos seguintes termos: **8.2.1.** Modifique o Item 9.3 da Decisão n.º 43/2019-TCE-Tribunal Pleno, para excluir de seus termos o Sr. Josenildo Fonseca dos Santos, bem como para reduzir o alcance imposto ao Sr. Francisco Gomes da Silva para a quantia de R\$ 142.427,72 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos); **8.2.2.** Permaneça a multa aplicada no item 9.4 da Decisão n.º 43/2019-TCE-Tribunal Pleno; **8.2.3.** Exclua o Item 9.5 da Decisão n.º 43/2019-TCE-Tribunal Pleno pelas razões expostas na Proposta de Voto; **8.2.4.** Modifique o Item 9.6 da Decisão n.º 43/2019-TCE-Tribunal Pleno, para excluir de seus termos o Sr. Josenildo Fonseca dos Santos, bem como para registrar a quantia de R\$ 142.427,72 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) como alcance imputado em desfavor do Sr. Francisco Gomes da Silva; **8.2.5.** Permaneçam as determinações contidas nos Itens 9.7 e 9.8 da Decisão n.º 43/2019-TCE-Tribunal Pleno; **8.2.6.** Modifique o Item 9.9 da Decisão n.º 43/2019-TCE-Tribunal Pleno, para excluir de seus termos o Sr. Josenildo Fonseca dos Santos.





### **CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 14.427/2019 (Aposos: 12.698/2014 e 11.196/2019)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria do Socorro Sisnando Pedreira, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 11196/2019. Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Junior-Defensor Público.

**ACÓRDÃO Nº 964/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário da Sra. Maria do Socorro Sisnando Pedreira na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f" da Resolução 4/2002-RI/TCE-AM; **8.2. Dar Provisão** ao presente Recurso Ordinário da Sra. Maria do Socorro Sisnando Pedreira, no sentido de julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Sisnando Pedreira; **8.3. Dar ciência** a Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE, representante da Recorrente.

### **AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 11.526/2017** - Representação formulada pelo Ministério Público Contas, com pedido de medida cautelar liminar, tendo em vista fortes indícios de graves irregularidades na gestão de contratos de obras públicas sob a responsabilidade da SEINFRA. (Processo físico originário 4994/2015). Advogado: Kennedy Monteiro de Oliveira-OAB/AM nº 7.389.

**DECISÃO Nº 544/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação interposta pelo Ministério Público Especial TCE/AM, nos termos do art.288 do RI-TCE/AM; **9.2. Dar Provisão** à presente Representação interposta pelo Ministério Público Especial TCE/AM, nos termos do art.288 do RI-TCE/AM, para apurar irregularidades em obras sob a responsabilidade da SEINFRA, durante a gestão da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária à época; **9.3. Aplicar Multa** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 16.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos do art. 307 do RI-TCE/AM, por conta do dano ao erário causado. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **9.4. Considerar em Alcance** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor total de R\$ 1.676.567,37, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, por conta das irregularidades descritas na Proposta de Voto, solidariamente com a empresa KPK Construções Ltda. e, em relação à quantia de R\$ 651.066,28, o Fiscal Mário Jorge Dutra da Silva (responsável pela primeira medição), e, quando à quantia de R\$ 953.563,22, o Fiscal Walter da Silva Mergulhão (responsável pela segunda medição).

**PROCESSO Nº 11.318/2017** - Prestação de contas anual da Sra. Neida Maria de Oliveira Farias, Gestora da Fundação Estadual do Índio-FEI, referente ao exercício de 2016.





**ACÓRDÃO Nº 965/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Fundação Estadual do Índio-FEI, no período de 01/01/2016 à 01/05/2016, de responsabilidade do Sr. Bonifácio José, Diretor-Presidente do FEI à época, com fulcro na forma do inciso II do art.1º; inciso I do art.22; art.23 e inciso I do art.72, todos da Lei estadual nº 2.423/96, conforme descrito na Proposta de Voto; **10.2. Considerar revel** o Sr. Bonifácio José, nos termos do §4º, do art. 20 da Lei nº 2.423/96; **10.3. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da Fundação Estadual do Índio-FEI, no período de 02/05/2016 a 31/12/2016, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho, Diretor-Presidente do FEI à época, na forma do inciso II, §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal; **10.4. Determinar** à Origem, nos termos do art.188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, para que observe os Registros Analíticos encaminhados por meios magnéticos Via Sistema ACP, no prazo estabelecido no § 1.º, art.15, da Lei Complementar n.º 06, de 22.01.91, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000, e Resolução 07/2000-TCE. *Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela aplicação de multa ao Sr. Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho.*

**PROCESSO Nº 10.332/2019 (Apenso: 11.701/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ademir Stroski, em face do acórdão exarado nos autos do processo nº 11701/2016.

**ACÓRDÃO Nº 966/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Ademir Stroski, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, por ser intempestivo e não demonstrar a superveniência de fatos novos; **8.2. Notificar** o Sr. Antônio Ademir Stroski, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório, Após as formalidades cabíveis, que seja retomada a execução do julgado no processo originário, Manifestação que submeto à apreciação deste Egrégio Pleno. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 11.831/2019** - Prestação de Contas Anual da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, de responsabilidade da Sra. Jamile Pereira Mecenas, referente ao exercício de 2018.

**ACÓRDÃO Nº 967/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Sra. Jamile Pereira Mecenas, responsável pela Maternidade Azilda da Silva Marreiro, no curso do exercício 2018, nos termos do que preceitua o art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002; **10.2. Determinar:** **10.2.1.** Que a atual Gestão observe a Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à contratação conforme a modalidade adequada, evitando desta forma, a fragmentação de despesa; **10.2.2.** Ainda que faça um levantamento tanto dos bens móveis quanto dos





materiais de consumo, e posteriormente, faça os ajustes e registros necessários para um melhor controle patrimonial.

**PROCESSO Nº 12.508/2019 (Apenso: 12.893/2018)** - Recurso Ordinário interposto pela Fundação AMAZONPREV, em face da decisão exarada nos autos do processo nº 12893/2018.

**ACÓRDÃO Nº 968/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário da Fundação AMAZONPREV, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f" da Resolução 4/2002-RI/TCE-AM; **8.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso Ordinário da Fundação AMAZONPREV, no sentido de julgar legal o ato aposentatório da Sra. Helena Carneiro Nobre; **8.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, Recorrente; **8.4. Dar ciência** a Senhora Helena Carneiro Nobre, aposentada. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 13.170/2019 (Apenso: 15.538/2018)** - Recurso Ordinário interposto pela Fundação AMAZONPREV em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 15538/2018.

**ACÓRDÃO Nº 969/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário da Fundação AMAZONPREV, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f" da Resolução 4/2002-RI/TCE-AM; **8.2. Dar Provedimento** Parcial ao recurso da Fundação AMAZONPREV, no intuito retirar apenas os itens 7.2 e 7.3 da Decisão nº 316/2019 (fls.116 e 117) e manter os demais itens; **8.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, recorrente; **8.4. Dar ciência** a Sra. Maria Cyrino de Oliveira, aposentada. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 13.428/2019 (Apenso: 14.473/2018)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Edinelza Naranjo Batista, em face da decisão exarada nos autos do processo nº 14473/2018. Advogado: Fernanda Pinheiro Langbeck Mavignier-OAB/AM nº 4193.

**ACÓRDÃO Nº 970/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso Ordinário da Sra. Edinelza Naranjo Batista, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f" da Resolução 4/2002-RI/TCE-AM; **8.2. Dar Provedimento** ao presente Recurso Ordinário da Sra. Edinelza Naranjo Batista para reformar a Decisão nº 374/2019-TCE-1ª Câmara, no sentido de julgar legal a aposentadoria da Sra. Edinelza Naranjo Batista, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 127.120-2A, do quadro da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ); **8.3. Dar ciência** a Sra. Edinelza Naranjo Batista, Recorrente; **8.4. Dar ciência** a Sra. Fernanda Pinheiro Langbeck Mavignier, advogada. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).





### CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

**PROCESSO Nº 12.768/2018 (Apenso: 10.024/2012)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Agostinho Ferreira Neto, em face do acórdão exarado nos autos do processo nº 10024/2012.

**ACÓRDÃO Nº 971/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Reconsideração do Sr. Agostinho Ferreira Neto, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Negar Provitimento** ao Recurso de Reconsideração do Sr. Agostinho Ferreira Neto, mantendo-se integralmente o Parecer Prévio nº 50/2018 e o Acórdão nº 50/2018, tendo em vista que: **8.2.1.** Esta Corte é competente para julgar prefeito ordenador de despesas; **8.2.2.** Não houve cerceamento de defesa, na medida em que o gestor foi notificado a manifestar-se sobre todas as impropriedades pelas quais foi apenado; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Agostinho Ferreira Neto da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 13.547/2019 (Apenso: 14.704/2018)** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Domitila da Silva Moura, em face da decisão exarada nos autos do processo nº 14704/2018. Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior-Defensor Público.

**ACÓRDÃO Nº 972/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Domitila da Silva Moura, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; **8.2. Dar Provitimento** ao presente Recurso Ordinário, alterando o item 7.1 e 7.2, da decisão recorrida, às fls. 134 -135, dos autos de nº 14.704/2018, julgando legal e determinando o registro do ato aposentatório da Sra. Domitila da Silva Moura, no cargo de Juíza de Paz, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM; **8.3. Dar ciência** do julgado a Sra. Domitila da Silva Moura, ao Defensor Público e à AMAZONPREV. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art.65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 13.631/2019 (Apenso: 11.508/2016 e 12.294/2016)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Dilson Marcos Kovalski, em face do acórdão exarado nos autos do processo nº 15508/2016.

**ACÓRDÃO Nº 973/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Dilson Marcos Kovalski; **8.2. Dar Provitimento** parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo do Sr. Dilson Marcos Kovalski; **8.3. Determinar** a retirada o item 10.6 do acórdão de nº. 272/2018-TCE-Tribunal Pleno, conforme Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. *Vencido o Conselheiro-Convocado e Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, que votou pelo não conhecimento e ciência ao interessado.*





**AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.**

**PROCESSO Nº 11.831/2017** - Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Santinho Barbosa.

**ACÓRDÃO Nº 974/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** as Contas do Senhor Santinho Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Amaturá no período de 01/01/2016 a 31/05/2016, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da LOTCE/AM, c/c artigo 188, inciso II; §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", estes do RITCE/AM, em razão das impropriedades: i) Ausência de envio dos balancetes mensais ao TCE/AM; II) Gestão patrimonial (e de almoxarifado) inadequada ou inexistente; III) Não envio de documentos de formalização de atos administrativos (Termos de Contratos, Termos de Convênios e/ou Aditivos, Processos Licitatórios) e demais documentos exigidos (Processos Administrativos, Notas de Empenhos, Guias de Liquidação de Despesas, Notas Fiscais, Recibos); e IV) Despesas realizadas sem a devida comprovação; **10.2. Julgar irregular** as Contas do Sr. Paulo da Silva Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Amaturá no período de 01/06/2016 a 20/07/2016, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da LOTCE/AM, c/c artigo 188, inciso II; §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", estes do RITCE/AM, em razão das impropriedades: I) Ausência de envio dos balancetes mensais ao TCE/AM; II) Gestão patrimonial (e de almoxarifado) inadequada ou inexistente; III) Não envio de demais documentos exigidos (Processos Administrativos, Notas de Empenhos, Guias de Liquidação de Despesas, Notas Fiscais, Recibos); e IV) Despesas realizadas sem a devida comprovação; **10.3. Julgar irregular** as Contas do Sr. Daniel Lima Leandro, presidente da Câmara Municipal de Amaturá no período de 21/07/2016 a 31/12/2016, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da LOTCE/AM, c/c artigo 188, inciso II; §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", estes do RITCE/AM, em razão das impropriedades: i) Ausência de envio dos balancetes mensais ao TCE/AM; II) Atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF); III) Gestão patrimonial (e de almoxarifado) inadequada ou inexistente; IV) Não envio de demais documentos exigidos (Processos Administrativos, Notas de Empenhos, Guias de Liquidação de Despesas, Notas Fiscais, Recibos); e V) Despesas realizadas sem a devida comprovação; **10.4. Considerar em Alcance** o Senhor Santinho Barbosa no valor de R\$ 55.543,39, que devem ser devidamente corrigidos e atualizados monetariamente nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, do RITCE/AM, e recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Amaturá, decorrente de despesas realizadas sem a devida comprovação; **10.5. Considerar em Alcance** o Sr. Paulo da Silva Carvalho no valor de R\$ 85.000,00, que devem ser devidamente corrigidos e atualizados monetariamente nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, do RITCE/AM, e recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Amaturá, decorrente de despesas realizadas sem a devida comprovação; **10.6. Considerar em Alcance** o Sr. Daniel Lima Leandro no valor de R\$ 28.952,05, que devem ser devidamente corrigidos e atualizados monetariamente nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, do RITCE/AM, e recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Amaturá, decorrente de despesas realizadas sem a devida comprovação; **10.7. Aplicar Multa** no valor de R\$ 13.654,39 ao Sr. Santinho Barbosa, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos do artigo 54, inciso II, da LOTCE/AM combinado com o artigo 308, inciso VI, do RITCE/AM, em razão das impropriedades: I) Gestão patrimonial (e de almoxarifado) inadequada ou inexistente; e II) Não envio de documentos de formalização de atos administrativos (Termos de Contratos, Termos de Convênios e/ou Aditivos, Processos Licitatórios) e demais documentos exigidos (Processos





Administrativos, Notas de Empenhos, Guias de Liquidação de Despesas, Notas Fiscais, Recibos); Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.8. Aplicar Multa** no valor de R\$ 5.120,40 ao Sr. Santinho Barbosa, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos do artigo 54, inciso IV, da LOTCE/AM combinado com o artigo 308, inciso I, alínea "a", do RITCE/AM, em razão da ausência de envio dos balancetes referentes às competências de janeiro/2016, fevereiro/2016 e março/2016; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.9. Aplicar Multa** no valor de R\$ 13.654,39 ao Sr. Paulo da Silva Carvalho, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do artigo 54, inciso II, da LOTCE/AM combinado com o artigo 308, inciso VI, do RITCE/AM, em razão das impropriedades: i) Gestão patrimonial (e de almoxarifado) inadequada ou inexistente; e II) Não envio de demais documentos exigidos (Processos Administrativos, Notas de Empenhos, Guias de Liquidação de Despesas, Notas Fiscais, Recibos); Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.10. Aplicar Multa** no valor de R\$ 1.706,80 ao Sr. Paulo da Silva Carvalho, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do artigo 54, inciso IV, da LOTCE/AM combinado com o artigo 308, inciso I, alínea "a", do RITCE/AM, em razão da ausência de envio do balancete referente à competência abril/2016; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.11. Aplicar Multa** no valor de R\$ 13.654,39 ao Sr. Daniel Lima Leandro, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do artigo 54, inciso II, da LOTCE/AM combinado com o artigo 308, inciso VI, do RITCE/AM, em razão das impropriedades: i) Gestão patrimonial (e de almoxarifado) inadequada ou inexistente; e ii) Não envio de demais documentos exigidos (Processos Administrativos, Notas de Empenhos, Guias de Liquidação de Despesas, Notas Fiscais, Recibos); Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.12. Aplicar Multa** no valor de R\$ 10.240,80 ao Sr. Daniel Lima Leandro, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, nos termos do artigo 54, inciso IV, da LOTCE/AM combinado com o artigo 308, inciso I, alínea "a", do RITCE/AM, em razão da ausência de envio







dos balancetes referentes às competências maio/2016, junho/2016, julho/2016, agosto/2016, setembro/2016 e outubro/2016; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.13. Aplicar Multa** no valor de R\$ 1.706,80 ao Sr. Daniel Lima Leandro, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do artigo 54, inciso IV, da LOTCE/AM combinado com o artigo 308, inciso I, alínea "c", do RITCE/AM, em razão do atraso no envio do relatório de gestão fiscal referente ao segundo semestre do exercício de 2016; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.14. Dar ciência** da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhando-lhe cópia da Proposta de Voto, para providências que entender cabíveis; **10.15. Dar ciência** ao Senhor Santinho Barbosa da decisão; **10.16. Dar ciência** ao Sr. Paulo da Silva Carvalho da decisão; **10.17. Dar ciência** ao Sr. Daniel Lima Leandro da decisão.

**PROCESSO Nº 11.189/2018** - Prestação de Contas Anual do Sr. José Alves Roberto, Presidente da Câmara Municipal de Anori, referente ao exercício de 2017. Advogado: Luciene Helena da Silva Dias-OAB/AM 4.697.

**ACÓRDÃO Nº 975/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas anual do Sr. José Alves Roberto, Presidente da Câmara Municipal de Anori, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual n.º 2.423/96, qual seja a ausência de disponibilização da Prestação de Contas para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, conforme disposto no art. 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.2. Dar ciência** do presente julgado ao Sr. José Alves Roberto e a sua patrona, Sra. Luciene Helena da Silva Dias, encaminhando-lhes cópia da decisão.

**PROCESSO Nº 2.171/2018** - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Roberto Krichanã, tendo como representado a Prefeitura Municipal de Lábrea.

**DECISÃO Nº 545/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas por intermédio do Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, visto preencher os requisitos de admissibilidade; **9.2. Arquivar** os presentes autos, em virtude da perda de objeto da demanda, eis que a SEDUC, conforme informação nos autos, não fará o repasse financeiro para custear a obra objeto deste processo; **9.3. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Lábrea e ao Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva da presente Decisão.





**PROCESSO Nº 11.306/2019** - Tomada de Contas Especial /Inadimplência de prestação de contas, processo FAPEAM, da Sra. Marcia Regina Fragoso Machado (contém CD).

**ACÓRDÃO Nº 976/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial do projeto Avaliação Nutrigenômica em Alevinos e Juvenis de Colossoma Macropomum alimentados com rações contendo diferentes níveis de glicerol, de responsabilidade da Sra. Marcia Regina Fragoso Machado, por omissão no dever de Prestar Contas, nos termos do art. 22, inciso III, "a" e "d", da LO-TCE/AM c/c art. 188, § 1º, inciso III, "a" e "d", do RI-TCE/AM; **9.2. Considerar em Alcance** a Sra. Marcia Regina Fragoso Machado no valor de R\$ 50.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista sua omissão no dever de prestar contas; **9.3. Notificar** a Sra. Marcia Regina Fragoso Machado da decisão.

**PROCESSO Nº 12.415/2019 (Aposos: 12.140/2018 e 13.922/2017)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Aldaize Rodrigues Barata, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 13922/2017. Advogado: Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior-Defensor Público.

**ACÓRDÃO Nº 977/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** da presente revisão interposta pela Sra. Aldaize Rodrigues Barata, haja vista que todos os requisitos de admissibilidade estão presentes; **8.2. Dar Provimento** à presente revisão, de forma que sejam reformados os itens 7.1 e 7.2 da Decisão nº 1158/2018-TCE-Primeira Câmara, julgando legal e determinado o registro o ato aposentatório da Sra. Aldaize Rodrigues Barata, no cargo de professor, nível médio 3-b, matrícula nº 003.734-6A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **8.3. Notificar** à MANAUSPREV e à Sra. Aldaize Rodrigues Barata, acerca da decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**PROCESSO Nº 564/2019 (Aposos: 563/2019, 1.022/2017, 2.395/2013, 1.019/2017, 4.234/2010 e 2.216/2011)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face da decisão exarada nos autos do processo nº 1022/2017. Advogado: Paula Angela Valerio de Oliveira-OAB/AM nº 1.024.

**ACÓRDÃO Nº 978/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Pedido de Revisão apresentada pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar; **8.2. Negar Provimento** ao Pedido de Revisão apresentado pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em razão da utilização do instituto como meio de rediscussão do mérito de decisão irrecorrível, sem demonstrar que a demanda se enquadra nas hipóteses legais de seu cabimento; **8.3. Dar ciência** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, por intermédio de sua patrona, da presente Decisão.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 43

**PROCESSO Nº 563/2019 (Aposos: 564/2019, 1.022/2017, 2.395/2013, 1.019/2017, 4.234/2010 e 2.216/2011) -** Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 1019/2017. Advogado: Paula Angela Valerio de Oliveira-OAB/AM nº 1.024.

**ACÓRDÃO Nº 979/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Pedido de Revisão apresentado pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade; **8.2. Negar Provedimento** ao Pedido de Revisão apresentado pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em razão da utilização do instituto como meio de rediscussão do mérito de decisão irrecurável, sem demonstrar que a demanda se enquadra nas hipóteses legais de seu cabimento; **8.3. Dar ciência** à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, por intermédio de sua patrona, da decisão.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Novembro de 2019.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

**PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2019.**





## JULGAMENTO EM PAUTA

### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 613/2008

**Anexos:** 3533/2009

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 16/2007, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Bruno Luis Litaiff Ramalho, Marco Aurélio de Mendonça

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

#### 2) PROCESSO Nº 3533/2009

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Bruno Luis L. Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 16/2007, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Carauari, Bruno Luis Litaiff Ramalho

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

#### 3) PROCESSO Nº 6393/2013

**Assunto:** Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 21/08-seduc/prefeitura Municipal de Manacapuru.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Marly Honda de Souza Nascimento, Edson Bastos Bessa

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 4) PROCESSO Nº 4036/2014

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Ewerton Souza de Almeida, Diretor Presidente da Associação Batukada-arte, Cultura, Cidadania e Ação Social, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 25/10, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Ewerton Souza de Almeida, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 5) PROCESSO Nº 10466/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra Maria das Neves Moraes Moutinho (presidente da Apae/manacapuru) Referente Ao Termo de Fomento Nº 10/2016 -firmado Entre a Seped e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessado(s):** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Maria das Neves Moraes Moutinho





**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**6) PROCESSO Nº 11330/2019**

**Anexos:** 12034/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Melo Pereira, na Condição de Companheira e Dependente do Sr. Luiz Vieira Saraiva Leao, Ex-servidor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº0412, Publicado no DOME Em 06/08/2018

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessado(s):** Luiz Vieira Saraiva Leão, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria Melo Pereira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**7) PROCESSO Nº 13701/2019**

**Anexos:** 10299/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosilda Silva de Souza, no Cargo de Assistente Em Saúde/função Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Nº 009.534-6a, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 17 de Novembro de 2008.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Rosilda Silva de Souza

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**8) PROCESSO Nº 14489/2019**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Hyperion Sousa Marinho de Azevedo, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo-auditoria Governamental C, Matrícula Nº 000.493-6a, Classe D, Nivel I, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-tceam.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Hyperion Sousa Marinho de Azevedo, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**9) PROCESSO Nº 14490/2019**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Servidora Sra. Jussara Karla Sahdo Mendes, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental- C, Classe D, Nivel I, Matrícula Nº 000.512-6a, Lotado no Gabinete da Corregedoria Geral-gcg. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-tceam.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Jussara Karla Sahdo Mendes

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**10) PROCESSO Nº 15065/2019**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Nizia Moreira de Freitas Liberato, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 011.953-9a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 05/06/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Nizia Moreira de Freitas Liberato, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 11) PROCESSO Nº 15831/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Alves Vieira, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.972-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 15/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria das Dores Alves Vieira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 12) PROCESSO Nº 16190/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Subtenente Qppm Luis Edivaldo de Castro, Matrícula 114.206-2a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 14/08/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Luis Edivaldo de Castro

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 13) PROCESSO Nº 16230/2019

**Anexos:** 13568/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Francisco Xavier de Souza, na Condição de Cônjuge da Sra Etelvina Santos de Carvalho de Souza, Matrícula 007283-4e, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 08/08/2019

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Xavier de Souza, Etelvina Santos de Carvalho de Souza

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 14) PROCESSO Nº 16333/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lucia Claudia Barbosa Santos, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 102.125-7a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 26 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Lucia Claudia Barbosa Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





## 15) PROCESSO Nº 16338/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Gracineide Tavares Queiroz, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula N132.165-0b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Gracineide Tavares Queiroz, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 16) PROCESSO Nº 16416/2019

**Anexos:** 11105/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Francisco Ozie Freitas Nazaré, no Cargo de Professor, 4ª classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula Nº030.830-7a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Publicado no Doe Em 29/08/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Francisco Ozie Freitas Nazare

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 17) PROCESSO Nº 16611/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda de Figueiredo Pereira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 164275-8a do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 12/09/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Raimunda de Figueiredo Pereira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 18) PROCESSO Nº 16612/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alice Maria do Couto Nascimento, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 017843-8b do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe Em 12/09/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Alice Maria do Couto Nascimento

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 19) PROCESSO Nº 16660/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Oliveira de Souza, no Cargo de As- Auxiliar Administrativo C-09, Matrícula 065.540-6a do Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Doe Em 20/09/2019

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Maria do Perpetuo Socorro Oliveira de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





### 20) PROCESSO Nº 16678/2019

**Anexos:** 10292/2018

**Assunto:** Aposentadoria Retificação

**Obj.:** Retificação de Transferencia do Tenente-coronel Qopm Reginaldo Alves de Freitas, Matrícula 108.407-0a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 30/09/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Reginaldo Alves de Freitas, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 21) PROCESSO Nº 16711/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Nazare Alho Monteiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1º Classe, Pnf-asg-i, Referência E, Matrícula Nº 028.007-0a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 23 de Setembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Nazare Alho Monteiro

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 22) PROCESSO Nº 16721/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Aldenora Carvalho de Lima, no Cargo de Professora, Nível Ii, Classe E, Matrícula Fec07/41303, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Publicado no Dom Em 02 de Outubro de 2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessado(s):** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Aldenora Carvalho de Lima

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 23) PROCESSO Nº 16733/2019

**Anexos:** 16917/2019 e 16918/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Valdelice da Costa Leite Barba, no Cargo de Professor, 7º Classe, Pf20-mag-vii, Referência G, Matrícula 027.639-1a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Alice de Lima, Publicado no Doe Em 18 de Setembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Valdelice da Costa Leite Barba, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 24) PROCESSO Nº 16774/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Aurea Cesar Domingos dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 081.357-5a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no Dom, Em 01/10/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed







**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Aurea Cesar Domingos dos Santos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 25) PROCESSO Nº 16805/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. José Tarcísio da Silva e Sousa, no Cargo de Técnico Em Agropecuária, Matrícula Nº122.013-6b do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-idam, Publicado no Doe Em 10/09/2019

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Jose Tarcisio da Silva e Sousa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 26) PROCESSO Nº 16810/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Janete Gomes do Amaral Guerreiro, no Cargo de Professor, 3ªclasse, Pf20-esp-iii, referência G, Matrícula Nº143.226-5a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Publicado no Doe Em 12/09/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Janete Gomes do Amaral Guerreiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 27) PROCESSO Nº 16846/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Itacy de Souza Rufino, no Cargo de Assistente Administrativo B-vii-ii, Matrícula Nº 012.927-5b, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, Publicado no Dom Em 17 de Outubro de 2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Itacy de Souza Rufino

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 28) PROCESSO Nº 16850/2019

**Anexos:** 13551/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedido Ao Sr. Francisco dos Santos Lucas, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Marinalda Nogueira Lopes, Matrícula 086.143-0e, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 11 de Setembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Maria Marinalda Nogueira Lopes, Manaus Previdência - Manausprev, Francisco dos Santos Lucas

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 29) PROCESSO Nº 16867/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Idalia Jucara Dalmeida e Silva, no Cargo de Sanitarista, Classe C, Referência 3, Matrícula Nº 005.339-2a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 26 de Setembro de 2019.





**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Idália Juçara Dalmeida e Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 30) PROCESSO Nº 16877/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sônia Câmara de Lemos Batista, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência D, Matrícula Nº 148.315-3b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Setembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Sonia Camara de Lemos Batista

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 31) PROCESSO Nº 16879/2019

**Anexos:** 11546/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rubenita Oliveira de Menezes, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 123.864-7a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Setembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Rubenita Oliveira de Menezes

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 32) PROCESSO Nº 16956/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Nunes de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 024.609-3a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- Seduc, Publicado no Doe Em 27/09/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Carmo Nunes de Oliveira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 33) PROCESSO Nº 16972/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Arlete Batista de Moura, no Cargo de As-auxiliar de Enfermagem C-8, Matrícula Nº 064.870-1a, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, Publicado no Dom Em 14 de Outubro de 2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

**Interessado(s):** Arlete Batista de Moura, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 34) PROCESSO Nº 16985/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Ciglia de Lima Furtado Barreto, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-c, Matrícula Nº 104.342-0a, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 17 de Outubro de 2019.





**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Maria Ciglia de Lima Furtado Barreto, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 35) PROCESSO Nº 17016/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Nelcizia dos Santos Cavalcante, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20-mag-vii, Referência H, Matrícula 030.515-4b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02/09/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Nelcizia dos Santos Cavalcante

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 36) PROCESSO Nº 17054/2019

**Anexos:** 13512/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Idelcy de Lourdes de Souza Tavares, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 024.152-0b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02 de Outubro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Idelcy de Lourdes de Souza Tavares, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### 1) PROCESSO Nº 15601/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Adiantamento

**Obj.:** Tomada de Contas da Sra. Silvia Auxiliadora Rodrigues Antunes (ex-diretoria da Unidade Mista de Codajás), Relativo a Competência de Setembro a Outubro de 2016, Referente a Recursos Recebidos pela Unidade Mista de Codajás.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Silvia Auxiliadora Rodrigues Antunes

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 14163/2019

**Anexos:** 10480/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Denny Ewerton Soares da Silva Junior, Maria Fernanda Teixeira da Silva e Carlos Emanuel Teixeira Eleoterio de Moraes, na Condição de Filho Menor de 21 Anos, da Ex Servidora Alessandra Gomes Teixeira, Matrícula 195976-0c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 104/2019, Publicado no Doe Em 25 de Fevereiro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Alessandra Gomes Teixeira, Denny Ewerton Soares da Silva Junior, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





### 3) PROCESSO Nº 14400/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ivete Ribeiro Farias, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Matrícula Fec17/42524, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Conforme Decreto Nº 578 de 11/3/2019, Publicado no Domea Em 02/04/2019

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessado(s):** Ivete Ribeiro Farias, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 4) PROCESSO Nº 15180/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 3º Sargento Qppm Biaz Joao da Silva dos Santos, Matrícula 1371800-a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 17/06/2019

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Biaz Joao da Silva dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 5) PROCESSO Nº 15595/2019

**Anexos:** 16627/2019 e 16628/2019

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Celany Carlos Bezerra, no Cargo de Professor, Matrícula 110.771-2d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 04/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Celany Carlos Bezerra, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 6) PROCESSO Nº 15816/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Selene Fernandes Everton, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda, 1ª Classe, Padrão Iv, Matrícula 000.014-0a, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 17 de Julho de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Selene Fernandes Everton

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 7) PROCESSO Nº 15820/2019

**Anexos:** 16462/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceicao Pinheiro da Cruz, no Cargo de Professor, Matrícula 024.765-0b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 18 de Julho de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria da Conceição Pinheiro da Cruz, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 8) PROCESSO Nº 15842/2019





**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Dilza Pessoa Farias, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 164.126-3a, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 18/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Dilza Pessoa Farias, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 9) PROCESSO Nº 15995/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Joao Kennedy Pereira Campos, no Cargo de Profesoer Nivel Superior 20h 4-b, Matrícula 060.477-1b, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 21/08/2019

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Joao Kennedy Pereira Campos, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 10) PROCESSO Nº 16008/2019

**Anexos:** 13542/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Afonso Conceicao da Silva, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência 3, Matrícula 004.298-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 29/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Afonso Conceição da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 11) PROCESSO Nº 16159/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Pedro Celivaldo de Oliveira, na Patente de Major Qoapm, Matrícula Nº 131.531-5-a, do Quadro de Pessoal da da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com Decreto de 8/8/2019, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Pedro Celivaldo de Oliveira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 12) PROCESSO Nº 16368/2019

**Anexos:** 13820/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Oyama Rodrigues Pedraça, no Cargo de Técnico de Agropecuária, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 027.210-8d, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no Doe Em 21/08/2019.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Oyama Rodrigues Pedraca

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





## 13) PROCESSO Nº 16399/2019

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Balieiro, no Cargo de Servente, Matrícula Nº127.394-9b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Publicado no Doe Em 29/08/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria de Nazaré Balieiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 14) PROCESSO Nº 16414/2019

**Anexos:** 16580/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Helena da Silva Cruz, na Condição de Cônjuge do Ex Servidor José de Queiroz Cruz, Matrícula 107.212-9b da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, de Acordo com a Portaria Nº 263/2019, Publicado no Dom Em 26 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

**Interessado(s):** Jose de Queiroz Cruz, Manaus Previdência - Manausprev, Helena da Silva Cruz

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 15) PROCESSO Nº 16444/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria de Fátima dos Santos de Araújo, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose Sales de Araujo, Matrículas 120.259-6d e 120.259-6e, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16/07/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria de Fátima dos Santos de Araújo, Jose Sales de Araujo

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 16) PROCESSO Nº 16450/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Walter Soares Gama, Vigia, Matrícula Fec08/44111, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 30/08/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessado(s):** Walter Soares Gama, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 17) PROCESSO Nº 16474/2019

**Anexos:** 10796/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor dos Filhos Menores Luan Victor da Silva Coelho, Kaillany Vitoria da Silva Coelho e Alejandra da Silva Coelho, do Ex-segurado Carlos Alberto Coelho, Matrícula 192.752-3b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 16/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Alejandra da Silva Coelho, Kaillany Vitoria da Silva Coelho, Carlos Alberto Coelho, Luan Victor da Silva Coelho, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





## 18) PROCESSO Nº 16872/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Leonia Moreira de Freitas, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-e, Matrícula 104.506-7a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 29 de Outubro de 2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Leonia Moreira de Freitas

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 19) PROCESSO Nº 16902/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Jocelia Pereira Alves, no Cargo de Professor, 6ª Classe, pf20-adc-vi, Referência G, Matrícula Nº 143.875-1a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Publicado no Doe Em 27/09/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Jocelia Pereira Alves, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 20) PROCESSO Nº 16991/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Cleia Moreira da Costa Leite, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 124.052-8b do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Patronato Maria Auxiliadora, Publicado no Doe Em 23 de Setembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Cleia Moreira da Costa Leite

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 21) PROCESSO Nº 17055/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ione Camara Brandao da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 145.511-7a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02/10/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ione Camara Brandao da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 2053/2008

**Anexos:** 386/2009 e 2391/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Henrique da Silva Medeiros, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 05/2007, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra





**Interessado(s):** Mamoud Amed Filho, Henrique da Silva Medeiros, Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Marco Aurélio de Mendonça

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 2) PROCESSO Nº 2391/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Henrique da Silva Medeiros, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 05/2007, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Mamoud Amed Filho, Henrique da Silva Medeiros, Marco Aurélio de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 386/2009

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 05/2007, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Marco Aurélio de Mendonça, Sec.de Estado de Infraestrutura-seinf, Mamoud Amed Filho

## 4) PROCESSO Nº 1912/2014

**Anexos:** 2725/2011

**Assunto:** Admissão de Pessoal Concurso Público

**Obj.:** Atos de Pessoal Decorrentes de Nomeação Em Concurso Público de Provas e Títulos Realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, Objeto do Edital Nº 001/2011. (decisão Nº 05/14-tribunal Pleno Deste Tce/am).

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Interessado(s):** José Cidenei Lobo do Nascimento, Prefeitura Municipal de Humaitá, Herivâneo Vieira de Oliveira, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Márcia Caroline Milleo Laredo - OAB nº 8936, Igor Ferreira Arnaud - OAB/AM 10.428, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, José Roberto da Silva Júnior - 5460, Jailton Pascoal Brandão - OAB/RO 6746, Fabio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Carlos Evaldo Souza Junior - OAB/AM 7548, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

## 5) PROCESSO Nº 4011/2016

**Assunto:** Admissão de Pessoal Concurso Público

**Obj.:** Admissão de Pessoal, Mediante Concurso Público, Para Provimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde-acs, Realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, Conforme Especificado no Edital Nº. 015/2016-pm-benjamin Constant/am, Publicado no Domea de 24/09/2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 6) PROCESSO Nº 11931/2018

**Anexos:** 10086/2019







**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência Remunerada do Sr. Luiz Bulcao de Souza Neto, no Cargo de 1º Sargento, Matrícula 109462-9a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 13/11/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Luiz Bulcão de Souza Neto, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

### 7) PROCESSO Nº 12877/2018

**Anexos:** 14112/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Moises Cezario dos Santos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referencia A, Matrícula 026865-8c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 27/12/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Moises Cezario dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 8) PROCESSO Nº 10120/2019

**Anexos:** 11551/2017 e 14747/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferencia do Sr. Valdemir da Silva Jesus, no Cargo de 2º Sargento Qppm, Matrícula 122328-3a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 02/07/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Valdemir da Silva Jesus

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 9) PROCESSO Nº 10131/2019

**Assunto:** Reforma Invalidez

**Obj.:** Reforma do Coronel Qopm Jose Fernandes Coelho, Matrícula 137.118-5a, do Orgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe de 08/06/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, José Fernandes Coelho

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 10) PROCESSO Nº 10170/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Sebastião Serrão dos Santos, na Condição de Cônjuge da Sra. Regina Pereira dos Santos, Matrícula 407, da Prefeitura Municipal de Uruará, Publicado no Dom Em 09/05/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará

**Interessado(s):** Sebastião Serrão dos Santos, Regina Pereira dos Santos, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará – Urucaraprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 11) PROCESSO Nº 10215/2019

**Anexos:** 11138/2017





**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Antonio Lisboa de Oliveira Albuquerque, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 029.136-6b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Antonio Lisboa de Oliveira Albuquerque

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 12) PROCESSO Nº 11034/2019

**Anexos:** 12072/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose Maria Gomes Monteiro, no Cargo de Médico A, 3º Classe (especialista), Med-esp-iii, Referência A, Matrícula 007.376-8f do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Lotado na Unidade Mista de Iranduba, Publicado no Doe Em 09 de Agosto de 2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** José Maria Gomes Monteiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 13) PROCESSO Nº 12072/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Jose Maria Gomes Monteiro, no Cargo de Médico Especialista, Classe li, Nível 2, Referência B, Matrícula 007.376-8d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 11/01/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** José Maria Gomes Monteiro, Governo do Estado do Amazonas, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseq

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 14) PROCESSO Nº 11070/2019

**Anexos:** 11082/2019 e 11510/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lucíula de Vasconcelos Lasmar França, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, matrícula Nº146.407-8b da Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, Publicado no Doe Em 10/08/2018

**Órgão:** Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Lucíula de Vasconcelos Lasmar Franca

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 15) PROCESSO Nº 11538/2019

**Anexos:** 12136/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Gilberto Zuppo do Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº029.531-0b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino- Seduc, Publicado Em Doe 29/08/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gilberto Zuppo, Fundação Amazonprev





**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 16) PROCESSO Nº 11740/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda Ferreira Lima, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 094517-0d do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 12/09/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Raimunda Ferreira Lima

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 17) PROCESSO Nº 11925/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Aldinair Cabral Pereira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sr. Vitorino Tribuzi dos Santos Pereira, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência D - Pnm-anm I, Matrícula Nº 109727-0c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no D.o.e, Em 14/09/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Vitorino Tribuzi dos Santos Pereira, Fundação Amazonprev, Aldinair Cabral Pereira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 18) PROCESSO Nº 12041/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária da Senhora Heloísa Maria Costa de Almeida, no Cargo de Professora Nível 1-d, Matrícula 949 da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 09 de Fevereiro de 2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Heloísa Maria Costa de Almeida, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 19) PROCESSO Nº 12593/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Senhora Maria Serrat dos Santos Veloso, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 144.838-2a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Novembro de 2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Serrat dos Santos Veloso, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 20) PROCESSO Nº 14191/2019

**Anexos:** 14363/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Natan Claudio da Silveira, na Condição de Cônjuge da Ex Servidora Raimunda Azevedo da Silveira, Matrícula 108048-2b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 142/2019, Publicado no Doe Em 14 de Março de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





**Interessado(s):** Natan Claudio da Silveira, Fundação Amazonprev, Raimunda Azevedo da Silveira  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 21) PROCESSO Nº 14664/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Major Qoapm Antonio Alves dos Santos, Matrícula 114.011-6a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 02/05/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Antônio Alves dos Santos

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 22) PROCESSO Nº 14882/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Coronel Qopm Lindomar Gonçalves de Vasconcelos, Matrícula 052.994-0a, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 27/05/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Lindomar Gonçalves de Vasconcelos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 23) PROCESSO Nº 14914/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria de Lourdes Coelho de Abreu, na Condição de Cônjuge do Sr. Erinaldo Carvalho de Abreu, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual, Matrícula 121.716-0b, do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no Doe Em 22/04/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessado(s):** Erinaldo Carvalho de Abreu, Fundação Amazonprev, Maria de Lourdes Coelho de Abreu

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 24) PROCESSO Nº 14932/2019

**Anexos:** 15098/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Ciete Fernandes Gomes, no Cargo de Pedagogo, 3ª Classe, Pd20-esp-iii, Referência G, Matrícula 025.252-2d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 29/05/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Ciete Fernandes Gomes, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 25) PROCESSO Nº 15009/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Mesquita, no Cargo de Vigia, Matrícula 1635980-a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 29/05/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Raimundo Nonato Mesquita

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





## 26) PROCESSO Nº 15059/2019

**Anexos:** 13386/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Andrea Caetano Goulart Junho, no Cargo de Es-enfermeiro Geral E-13, Matrícula 061.856-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, Publicado no Dom Em 28/06/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

**Interessado(s):** Andrea Caetano Goulart Junho, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 27) PROCESSO Nº 15171/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Terceiro Sargento Qppm Roberto Jose Oliveira de Carvalho, Matrícula 120.131-0a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 14/06/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Roberto Jose Oliveira de Carvalho

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 28) PROCESSO Nº 15195/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 2º Tenente Qoabm Ozeas Repolho Ferreira, Matrícula 121.738-0b, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 17/06/2019.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ozeas Repolho Ferreira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 29) PROCESSO Nº 15352/2019

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Regina Celia Alves da Silva, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 087.994-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã, Publicado no Dom Em 19/07/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

**Interessado(s):** Regina Celia Alves da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 30) PROCESSO Nº 15377/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 2º Tenente Qoapm Jose da Silva Oliveira, Matrícula 114.117-1a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 26/06/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Jose da Silva Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 31) PROCESSO Nº 15394/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 1º Sargento Qppm Mario Jorge Lasmar de Vasconcelos, Matrícula 125.043-4b, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 27/06/2019.





**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Mário Jorge Lasmar de Vasconcelos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 32) PROCESSO Nº 15528/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Terceiro Sargento Qppm Valsivani Nunes Correa, Matrícula 0526274-a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 02/07/2019

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Valsivani Nunes Corrêa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 33) PROCESSO Nº 15602/2019

**Anexos:** 10282/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria/ da Sra. Maria Rosângela de Negreiros, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 026.034-7a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 05/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Rosângela de Negreiros, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 34) PROCESSO Nº 15607/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Abreu de Souza, no Cargo de Técnico Em Dermatologia Sanitária, Classe D, Referência 3, matrícula 004981-a, da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam, Publicado no Doe Em 08/07/2019

**Órgão:** Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

**Interessado(s):** Maria do Perpetuo Socorro Abreu de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 35) PROCESSO Nº 15639/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 1º Sargento Qppm Francisco Alves da Silva, Matrícula 120141-7a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08/07/2019

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Francisco Alves da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 36) PROCESSO Nº 15720/2019

**Anexos:** 10390/2018

**Assunto:** Aposentadoria Retificação

**Obj.:** Transferência do Sr. Sargento Qpbm Arnaldo Arana de Oliveira, Matrícula 111.270-8b da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 15 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam





**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Arnaldo Arana de Oliveira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 37) PROCESSO Nº 15774/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Capitão Qoapm Allan Cardek de Oliveira Soares, Matrícula 053.225-8a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 12/07/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Allan Cardek de Oliveira Soares

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 38) PROCESSO Nº 15845/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda Acipar, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, Png-asg-i, Matrícula 030.180-9b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 18/07/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Raimunda Acipar, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 39) PROCESSO Nº 15861/2019

**Anexos:** 16068/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Selia Marques Roberto Pereira e Aos Menores Salomão Marques Pereira, Raquel Roberto Pereira e Sardote Roberto Neto na Condição de Cônjuge e Filhos Menores do Sr. Raimundo Nonato Pereira, Matrícula 003.118-6b, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 18/07/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Interessado(s):** Sardote Roberto Neto, Salomão Marques Pereira, Raimundo Nonato Pereira, Raquel Roberto Pereira, Manaus Previdência - Manausprev, Selia Marques Roberto Pereira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 40) PROCESSO Nº 15868/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Suely de Fátima Costa Morte Lima, no Cargo de Es- Enfermeiro Geral E-12, Matrícula 066.115-5a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsá, Publicado no Dom Em 19 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsá

**Interessado(s):** Suely de Fátima Costa Morte Lima, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 41) PROCESSO Nº 15930/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Helena das Dores Lira Queiroz de Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 103.505-3b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 24/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Helena das Dores Lira Queiroz de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 42) PROCESSO Nº 15946/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferenciado 2º Tenente Qoapm Rosemir de Souza Borges, Matrícula 126.027-8a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 24/07/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Rosemir de Souza Borges, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 43) PROCESSO Nº 16015/2019

**Anexos:** 16300/2019 e 16301/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Raquel Oliveira Cabral, Felipe Oliveira Cabral e Laiana Oliveira Cabral na Condição de Filhos Menores do Sr. Francisco de Assis Duarte Cabral, Matrícula 056.402-8b, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Segundo Portaria Nº 326/2019 de 17 de Junho de 2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Laiana Oliveira Cabral, Francisco de Assis Duarte Cabral, Fundação Amazonprev, Felipe Oliveira Cabral, Raquel Oliveira Cabral

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 44) PROCESSO Nº 16024/2019

**Anexos:** 16204/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Aracy Marques Silvestre, na Condição de Cônjuge do Ex Servidor Sr. Francisco de Assis Silvestre, Matrícula 116.682-4b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 333/2019, Publicado no Doe Em 26 de Junho de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Francisco de Assis Silvestre, Aracy Marques Silvestre, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 45) PROCESSO Nº 16063/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Regina Lúcia Barreto Furtado, na Condição de Cônjuge do Sr. Saulo Horacio de Mendonça Furtado, Matrícula 020.343-2f, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 12/07/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Regina Lúcia Barreto Furtado, Fundação Amazonprev, Saulo Horacio de Mendonça Furtado

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares







### 46) PROCESSO Nº 16115/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Lourdes Barros Braga, no Condição de Cônjuge do Sr. Manuel de Jesus Lima de Souza, Matrícula 59, da Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no Dom Em 13/09/2018

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – Sisprev, Manuel de Jesus Lima de Souza, Lourdes Barros Braga

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 47) PROCESSO Nº 16121/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Solange Matos Nogueira, no Cargo de Es-farmacêutico Especialista Em Análises Clínicas F-08, Matrícula 108.582-4a, do Quadro Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 11/09/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Solange Matos Nogueira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 48) PROCESSO Nº 16140/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.maria de Nazaré Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 113.269-5b da Secretaria de Estado da Saúde-susam, publicado no Doe Em 07/08/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Maria de Nazare Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 49) PROCESSO Nº 16163/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do 1º Sargento Qppm Francisco Petronio da Cruz e Souza, Matrícula 121.799-2a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 07/08/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Francisco Petronio da Cruz e Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 50) PROCESSO Nº 16212/2019

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência de Reserva Remunerada do Segundo Tenente Qopm Raimundo Ferreira Cavalcante, Matrícula 126028-6a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicado no Doe, Em 09/08/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Raimundo Ferreira Cavalcante, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 51) PROCESSO Nº 16247/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria/ da Sra. Clotildes Bitencourt do Carmo de Moraes, no Cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Pnm-anm-i, Referência E, Matrícula Nº 103.480-4a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Clotildes Bitencourt do Carmo de Moraes

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 52) PROCESSO Nº 16267/2019

**Assunto:** Reforma Invalidez

**Obj.:** Reforma do 2º Sargento Qppm Adailton Miranda Caetano, Matrícula 125.621-1a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 14/08/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Adailton Miranda Caetano, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 53) PROCESSO Nº 16276/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro do Vale Queiroz, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 113.546-5d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19/08/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro do Vale Queiroz

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 54) PROCESSO Nº 16345/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Amaziles Maria Nascimento da Costa, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 120.622-2b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 26 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Amaziles Maria Nascimento da Costa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 55) PROCESSO Nº 16388/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Aliete Pinheiro Matos, no Cargo de Professor Nível Superiõ 20h 3-c, Matrícula 093.913-7b, da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 16 de Setembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Aliete Pinheiro Matos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 56) PROCESSO Nº 16395/2019

**Anexos:** 16665/2019

**Assunto:** Pensão por Morte





**Obj.:** Pensão Concedido Em Favor do Sr. Francisco Eugênio Rodrigues, na Condição de Compaheiro da Sra. Helena da Silva, Matrícula 007.270-2b, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 02 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Helena da Silva, Francisco Eugenio Rodrigues

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 57) PROCESSO Nº 16402/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Érica Marinho da Costa, na Condição de Companheira do Sr. Edson da Fonseca de Lira, Matrícula 149.924-6f, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, Publicado no Doe Em 09/08/2019.

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Érica Marinho da Costa, Edson da Fonseca de Lira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 58) PROCESSO Nº 16409/2019

**Anexos:** 16642/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Ieda Marques Pereira, na Condição de Cônjuge do Ex Servidor Jayme Pereira, Matrícula 006.321 -6e, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com a Portaria Nº 465/2019, Publicado no Doe Em 13 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ieda Marques Pereira, Jayme Pereira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 59) PROCESSO Nº 16418/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. José Ramonilson de Souza Gomes, no Cargo de Enfermeiro Agrônomo, Matrícula Nº104.446-0c do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas- Idam, Publicado no Doe Em 28/08/2019

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Jose Ramonilson de Souza Gomes

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 60) PROCESSO Nº 16436/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Paula Ramos Diniz, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, Matrícula 081.224-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 03/01/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Ana Paula Ramos Diniz

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





## 61) PROCESSO Nº 16443/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Marnice Souza de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose Ramos de Oliveira, Matrícula 050.922-1g e 050.922-11, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em13/08/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria Marnice Souza de Oliveira, Jose Ramos de Oliveira

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 62) PROCESSO Nº 16447/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Sonia Maria Maciel Castro, na Condição de Cônjuge do Sr. Leogildo de Souza Castro, Matrícula 000.478-2a, da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 29/08/2019

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessado(s):** Leogildo de Souza Castro, Fundação Amazonprev, Sônia Maria Maciel Castro

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

## 63) PROCESSO Nº 16465/2019

**Anexos:** 16668/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Maria Luiza Paixão Rodrigues, na Condição de Companheira do Ex Servidor Luiz Carlos Dantas de Lima, Matrícula 053.094.8c da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 422/2019, Publicado no Doe Em 13 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Maria Luiza Paixão Rodrigues, Luiz Carlos Dantas de Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 64) PROCESSO Nº 16521/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Graça Fabricio da Silva, no Cargo de Professor, Matrícula 118.226-9f, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02/08/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria da Graça Fabrício da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 7526/2007

**Anexos:** 622/2008, 2248/2008 e 5608/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da 1. Parcela do Convênio N. 06/07-seinf/pref. Municipal de Itacoatiara.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





## 2) PROCESSO Nº 5608/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, Referente Ao 3. Termo Aditivo Ao Convênio N. 06/07, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Mamoud Amed Filho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 3) PROCESSO Nº 2248/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº. 06/2007, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 4) PROCESSO Nº 622/2008

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Senhor Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº. 06/2007, Firmado com a Seinf.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Mamoud Amed Filho, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## 5) PROCESSO Nº 1289/2015

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Gracimar B. Campos Martins, Presidente da Apenon, Referente Ao Convênio Nº 15/14, Firmado com a Seped.

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessado(s):** Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Gracimar Biazzini Campos Martins

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 6) PROCESSO Nº 10867/2018

**Anexos:** 10865/2018 e 10866/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Margarida de Oliveira Barbosa, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Sr. Aluisio Sampaio Barbosa, Pertencente Ao Quadro Pessoal do Tj/am. (mídia do Processo Físico 4349/2016)

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Aluisio Sampaio Barbosa, Maria Margarida de Oliveira Barbosa, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





## 7) PROCESSO Nº 10856/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ozete Marinho Gaspar, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referencia H, Matrícula 028847-0b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 20/09/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ozete Marinho Gaspar

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

## 8) PROCESSO Nº 10476/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo do Nascimento Oliveira, Promotor de Justiça, Matrícula Nº 000333-6a, do Ministério Público do Estado do Amazonas, Publicada no D.o.e Em 31/08/2018.

**Órgão:** Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - Pgj

**Interessado(s):** Ministério Público do Estado do Amazonas, Raimundo do Nascimento Oliveira

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 9) PROCESSO Nº 13806/2019

**Anexos:** 12172/2019

**Assunto:** Arguição de Inconstitucionalidade

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ana Carlota Collyer Pessoa Lácio, na Condição de Cônjuge do Sr. Jorge Lácio da Silva Matrícula 010886-3a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam- Publicado no Doe Em 05/02/2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Ana Carlota Collyer Pessoa Lacio, Jorge Lacio da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 10) PROCESSO Nº 12172/2019

**Assunto:** Arguição de Inconstitucionalidade

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Ana Carlota Collyer Pessoa Lacio, na Condição de Conjugê do Sr. Jorge Lacio da Silva, Ex-segurado Inativo da Policia Militar, Publicada no Doe Em 02 de Outubro de 2018

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ana Carlota Collyer Pessoa Lacio, Jorge Lacio da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 11) PROCESSO Nº 14559/2019

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Marinho da Silva, no Cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referência 2, Matrícula 1231952b, da Fundação Centro de Controle de Oncologia- Fcecon, Publicado no Doe Em 02/05/2019

**Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Marinho da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

## 12) PROCESSO Nº 14735/2019

**Anexos:** 14915/2019





**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Leylan Barbosa de Melo, no Cargo de Enfermeiro, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 101.737-3a, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Maio de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Leylan Barbosa de Melo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 13) PROCESSO Nº 14915/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Leylan Barbosa de Melo, no Cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 1, Matrícula 101.737-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 28/05/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Leylan Barbosa de Melo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 14) PROCESSO Nº 14765/2019

**Anexos:** 14042/2017, 13246/2016 e 10602/2019

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Mark Toni da Silva Alves, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-i-ii, Matrícula Nº 080099-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal –semacc. Publicado no Dom, Em 03/05/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc

**Interessado(s):** Mark Toni da Silva Alves, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 15) PROCESSO Nº 16275/2019

**Anexos:** 16514/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoriada Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ferreira do Nascimento, no Cargo de Pedagogo, 4ª Classe, Pd20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 012.515-6a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 19/08/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria do Perpetuo Socorro Ferreira do Nascimento, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 16) PROCESSO Nº 16415/2019

**Anexos:** 12249/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Pedro Maciel na Condição de Cônjuge da Ex-segurada Cleia Custodio da Silva Maciel, Matrícula 012.783-3b, da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no Dom Em 26/08/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Cleia Custodio da Silva Maciel, Pedro Maciel

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





## 17) PROCESSO Nº 16430/2019

**Anexos:** 16693/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedido Em Favor da Senhora Ana Maria das Graças Guimarães Gonçalves, na Condição de Cônjuge do Sr. Edson Loureiro Goncalves, Matrícula Nº 052.266-0e, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Publicado no Doe Em 07 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ana Maria das Graças Guimarães Gonçalves, Edson Loureiro Goncalves

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## 18) PROCESSO Nº 16460/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedido a Sra. Rosa Xavier Brasil, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco de Assis Pereira Brasil, Matrícula 024.292-6b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Rosa Xavier Brasil, Francisco de Assis Pereira Brasil, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 19) PROCESSO Nº 16473/2019

**Anexos:** 16666/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedido a Sra. Suami Carril Alcantara, na Condição de Cônjuge do Sr. Osvaldo Jorge de Souza Alcantara, Matrícula 054.562-7f da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 07 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Osvaldo Jorge de Souza Alcantara, Suami Carril Alcantara, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 20) PROCESSO Nº 16491/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Rosas Nogueira, Professora, Nível Iii, Classe "f", Matrícula Fec07/41434, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 30/08/2019.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessado(s):** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria do Carmo Rosas Nogueira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

## 21) PROCESSO Nº 16537/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Humberto Ferreira Lisboa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula 030.172-8a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 02/09/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Humberto Ferreira Lisboa, Fundação Amazonprev







**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**22) PROCESSO Nº 16786/2019**

**Anexos:** 15764/2018

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marta Bastos Solano e Silva, no Cargo de Técnico, Classe D, Referência 1, Matrícula Nº 005.499-2c, da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08 de Outubro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Marta Bastos Solano e Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**23) PROCESSO Nº 16791/2019**

**Anexos:** 16998/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Vanilda Marinho Beirão, na Condição de Cônjuge do Ex Servidor Evandro Tavares Beltrao, Matrícula 000.827-3b da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº499/2019, Publicado no Doe Em 29 de Agosto de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessado(s):** Evandro Tavares Beltrao, Vanilda Marinho Beirão, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**24) PROCESSO Nº 16818/2019**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Celia Matos Correa, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 143321-0a do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe, Em 16/09/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Celia Matos Correa, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**25) PROCESSO Nº 16936/2019**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Juscelino Souza da Silva, no Cargo de Es-enfermeiro Geral E-12, Matrícula Nº 083.967-1a da Secretaria Municipal de Saúde-semsa, Publicado no Dom Em 29/10/2019

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Juscelino Souza da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**28 de Novembro de 2019**

**ALLINE DA SILVA MARTINS**

**Chefe da 2ª Câmara**





## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

**8º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.**

**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

### **PROCESSO Nº 14421/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 132.386-5B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### **PROCESSO Nº 14425/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA TAVARES PEIXOTO DE CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, MATRÍCULA 007.233-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA TAVARES PEIXOTO DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

### **PROCESSO Nº 14484/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. KÁTIA SIMONE BRANDÃO GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 101.911-2A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO 26/04/2019, PUBLICADO NO D.O.E EM 26/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** KÁTIA SIMONE BRANDÃO GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.





**PROCESSO Nº 14486/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA DORALICE ALVES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 139.936-5B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DORALICE ALVES DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14495/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA ROSICÉLIA MARIA CAVALCANTI MAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 143.894-8A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME DECRETO DE 26/4/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSICÉLIA MARIA CAVALCANTI MAIA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14518/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ ANGELA PEREIRA FERREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 101.405-6B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** NAZARÉ ANGELA PEREIRA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14539/2019**

**ANEXOS:** 15469/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO EM FAVOR DA SRA. LEONIDES MOREIRA DUARTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HENRIQUE FERREIRA DUARTE, EX- SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ. PUBLICADO NO D.O.E. EM 01/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEONIDES MOREIRA DUARTE

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14558/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DILENA MARIA SANTOS DE SOUZA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-10, MATRÍCULA 065.088-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CONFORME PORTARIA DE DELEGAÇÃO Nº 188/2019, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09/05/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DILENA MARIA SANTOS DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 14579/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ CURSINO MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA NAZARÉ SOUZA MARTINS, EX-SERVIDORA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM. PUBLICADO NO D.O.E. EM 29/03/2019.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** JOSÉ CURSINO MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

## **PROCESSO Nº 14596/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JURANDYR DA CRUZ ALENCAR, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE TITULAR, 40 HORAS, NÍVEL ÚNICO, MATRÍCULA 051.431-4A, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/04/2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JURANDYR DA CRUZ ALENCAR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

## **PROCESSO Nº 14612/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. SERVULO ANTÔNIO RAMOS DA COSTA, NO CARGO DE ARTÍFICE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 003.873-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 8/5/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** SERVULO ANTÔNIO RAMOS DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 14632/2019**

**ANEXOS:** 12415/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO





**OBJ.:** REFORMA POR INVALIDEZ DA 3º SARGENTO QPPM DANIELLE MOURA MENDES, MATRÍCULA 204.943-0A DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/05/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DANIELLE MOURA MENDES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

## **PROCESSO Nº 14644/2019**

**ANEXOS:** 13085/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA REGINA BRILHANTE RIBEIRO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA 065.282-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CONFORME PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 142/2019, PUBLICADA NO D.O.M EM 08/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA REGINA BRILHANTE RIBEIRO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 14652/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSENILDE VASCONCELOS CONDE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 025.780-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09/05/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSENILDE VASCONCELOS CONDE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 14658/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARILENE PACHECO RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MÉDIO 20H 3-D, MATRÍCULA 064.685-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 197/2019, PUBLICADA NO D.O.M. DE 15/05/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARILENE PACHECO RAMOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 14667/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE





**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SR. GUARACI VIANA DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA JURACELIA RODRIGUES DA CUNHA, MATRÍCULA 013.390-6A, EX-SERVIDOR E PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25/04/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GUARACI VIANA DA CUNHA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

## **PROCESSO Nº 14674/2019**

**ANEXOS:** 15623/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. JUDITH DOS SANTOS FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 2ª CLASSE, PF40-MSC-II, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 196.242-6C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME DECRETO DE 27/05/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JUDITH DOS SANTOS FERREIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 14690/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. PEDRO ERACLITO DUARTE ARCE, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 002.055-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13/05/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** PEDRO ERACLITO DUARTE ARCE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

## **PROCESSO Nº 14702/2019**

**ANEXOS:** 13236/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LIANE SOLANGE TORBEY PEREIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 105.817-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 10/5/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** LIANE SOLANGE TORBEY PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À SUSAM E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 14708/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. SAMMY SIMÕES DE BRITO, NO CARGO DE NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA 060.803-3D DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SAMMY SIMÕES DE BRITO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 14715/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO WAGNER PORTILHO BONATES, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.863-8C DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17/05/2019, PUBLICADO NO D.O.E NA MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROBERTO WAGNER PORTILHO BONATES

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 14748/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA DOMINGOS DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 112.029-8C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 16/5/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA DOMINGOS DA COSTA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 14754/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. EVANDRO HONORATO AMARAL DE SOUZA, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA A, MATRÍCULA 123.972-4C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16/05/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EVANDRO HONORATO AMARAL DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

## PROCESSO Nº 14763/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IVANILDE QUEIROZ DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, MATRÍCULA 069.343-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22/05/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IVANILDE QUEIROZ DE SOUZA





**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14779/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIANGELA PEREIRA RODRIGUES DE SOUSA, NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-03, MATRÍCULA 083.849-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10/06/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIANGELA PEREIRA RODRIGUES DE SOUSA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14783/2019**

**ANEXOS:** 12696/2017

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOÃO BATISTA DE LIMA PARDO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, MATRÍCULA 024.441-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20/05/2019, DE MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOÃO BATISTA DE LIMA PARDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14837/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 119.088-1B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22/05/2019

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARÉ LIMA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 14887/2019**

**ANEXOS:** 13691/2018

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALZENIRA MAGALHÃES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. EDIMAR ROQUE NAVECA, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO D.O.M. EM 30/05/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALZENIRA MAGALHAES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.







**RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 12081/2019**

**ANEXOS: 15171/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE BRUNO TORRES REGO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP- III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 145.381-5A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOLANGE BRUNO TORRES REGO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 15171/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE BRUNO TORRES REGO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20 H 3-E, MATRÍCULA 064.678-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05/06/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SOLANGE BRUNO TORRES REGO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12207/2019**

**ANEXOS: 14347/2016**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12220/2019**

**ANEXOS: 12901/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANTÔNIO JACOB FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. NILA PEREIRA JACOB, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04/10/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA





**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ANTÔNIO JACOB FILHO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI.

**PROCESSO Nº 12236/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO HAMILTON BEZERRA DA SILVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRICULA 154.729-1A DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26/11/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO HAMILTON BEZERRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12302/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IZABEL MARINHO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 028.861-6C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** IZABEL MARINHO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 12321/2019**

**ANEXOS:** 11560/2017

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 2º SARGENTO QPPM PEDRO MORAES DA ROCHA, MATRICULA 052.805-6B DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/11/2018.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO MORAES DA ROCHA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12329/2019**

**ANEXOS:** 10128/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCILENE DOS SANTOS SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 124.587-2A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCILENE DOS SANTOS SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 12456/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO PEREIRA DE ASSIS, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE F, MATRÍCULA FEC07/41404, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 08/11/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA DO CARMO PEREIRA DE ASSIS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12478/2019**

**ANEXOS:** 13577/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PALHETA GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ ALRENI SAMPAIO GOMES, MATRÍCULA Nº 162737-6B, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07/11/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS PALHETA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12495/2019**

**ANEXOS:** 13545/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IVANA MARIA DE MELO DAMASCENO, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 003.656-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/11/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** IVANA MARIA DE MELO DAMASCENO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12509/2019**

**ANEXOS:** 13111/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA THERESA LEMOS NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIROA DO SR. CLARISMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA MARTINS, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA THERESA LEMOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 12523/2019**

**ANEXOS:** 12293/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LUCIA DA COSTA SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOÃO ALVES TEIXEIRA DE MORAIS, EX-SEGURADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/10/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA LUCIA DA COSTA SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 12672/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FERNANDA TEREZA FILGUEIRAS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRICULA 132.496-9B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05/12/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FERNANDA TEREZA FILGUEIRAS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13447/2019**

**ANEXOS:** 14181/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ADALGISA ALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EDMILSON PEREIRA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 0/01/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ADALGISA ALVES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13451/2019**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

**OBJ.:** TRANSFERÊNCIA DO 3º SARGENTO QPPM RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, MATRÍCULA 0532070-A DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23/01/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





## PROCESSO Nº 13498/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO JOSÉ MAIA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, PNF-AOP-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 009.964-3B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO JOSÉ MAIA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 13503/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. DARCY COLARES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 027.108-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DARCY COLARES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13514/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. CLAUDELICE FRAZÃO MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 030.894-3G, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CLAUDELICE FRAZÃO MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13530/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 089.339-0D DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 13537/2019

**ANEXOS:** 14173/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABETE CARVALHO LAGO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 029767-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO





DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL PADRE SEIXAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA IZABETE CARVALHO LAGO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 13550/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ PRAIANO MARTINS, NO CARO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF-20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 128.151-8C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ PRAIANO MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 13564/2019**

**ANEXOS:** 14182/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FELIPE PRESTES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA SR. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO PRESTES, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** FELIPE PRESTES DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 13568/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LEIDE MONTEZUMA CASCAES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO NONATO MOREIRA CASCAES, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03/01/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** LEIDE MONTEZUMA CASCAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 13583/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. IZETE LUIZ DE MOURA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 006.091-7A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IZETE LUIZ DE MOURA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13590/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SUELY CARNEIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 100.082-9E, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT, PUBLICADO NO D.O.E. EM 1/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT

**INTERESSADO(S):** MARIA SUELY CARNEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13613/2019**

**ANEXOS:** 14374/2019

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PAULO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA SRA. SILENE MARIA FURTADO DE PAULA RODRIGUES, MATRÍCULA 103.660-2D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13615/2019**

**ANEXOS:** 11667/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LUIZA BARRONCAS PASSOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO PEREIRA DO CARMO, MATRÍCULA 163.427-5B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14/12/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA LUIZA BARRONCAS PASSOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13636/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 116.831-2B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13674/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. VANIA LUCIA VIEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 113.277-6C DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** VANIA LUCIA VIEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13711/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 110.407-1F, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13720/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARINA MEDEIROS ORIENTE CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 143.320-2A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARINA MEDEIROS ORIENTE CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 13729/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 102.407-8A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CLEONICE RODRIGUES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

**PROCESSO Nº 13736/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA







**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. TANIA MARA CAVALCANTI DE MIRANDA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 120.841-B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TANIA MARA CAVALCANTI DE MIRANDA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 13777/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SR. VILZA CARLA FERREIRA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 129.520-9C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** VILZA CARLA FERREIRA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13789/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA 4.253-9B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07/12/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 13813/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA CRISTINA BARROSO ALONSO, NO CARGO AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B-09, MATRÍCULA 072.295-2A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12/03/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCIA CRISTINA BARROSO ALONSO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 13835/2019

**ANEXOS:** 12429/2016

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ WILTON GUIMARÃES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ SANTOS, MATRÍCULA 121.180-3E, EX-SERVIDORA





DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21/01/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ WILTON GUIMARÃES DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 13857/2019**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**OBJ.:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRAS. NAGIME MARQUES LOUZADA E CARLA CRISTINA MARQUES LOUZADA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA MENOR DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. EDIZANDRO SANTOS LOUZADA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/02/2019.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NAGIBE MARQUES LOUZADA, CARLA CRISTINA MARQUES LOUZADA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENÇAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 13872/2019**

**ANEXOS:** 13570/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA REVISÃO

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ALIOMAR ESTEVES BITENCOURT, NO CARGO DE ASSISTENTE TECNICO FAZENDARIO, NIVEL 19, MATRÍCULA 004384-2A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALIOMAR ESTEVES BITENCOURT

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 13926/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA DA SILVA CORREA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 108.380-5B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIA DA SILVA CORREA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## **PROCESSO Nº 13936/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 178.027-1B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA.

## PROCESSO Nº 13942/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CHAGAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 102.423-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES CHAGAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

## PROCESSO Nº 13968/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA FARIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 107.691-4B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13/03/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS MENDONCA FARIAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

## PROCESSO Nº 13988/2019

**ANEXOS:** 13864/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JANETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 027.673-1C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11/03/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JANETE DE OLIVEIRA SAMPAIO

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13864/2019

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JANETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF-20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 027.673-1A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13/02/2019.





**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
**INTERESSADO(S):** MARIA JANETE DE OLIVEIRA SAMPAIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO  
**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 13994/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. LIZETE DE SOUZA AZEVEDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 106.000-7C, DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/02/2019.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** LIZETE DE SOUZA AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 13998/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLEOMAR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 105.977-7B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CLEOMAR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14006/2019**

**ANEXOS:** 13613/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. GLAUCIONE SILVA PONTES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 124.466-3E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11/02/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GLAUCIONE SILVA PONTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**PROCESSO Nº 14068/2019**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, MATRÍCULA 065.942-8A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28/03/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 93

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL.

**27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a proposta para contratação de serviços de manutenção necessários para melhor funcionamento do setor odontológico desta Corte de Contas, contida no Processo Administrativo n.º 9606/2019 - SEI;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1017/2019 da DIJUR – SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e atualizações.

### **R E S O L V E:**

**DISPENSAR** a Licitação para contratação da empresa **S. F. DA ROCHA FILHO CNPJ 32.858.296/0001-72**, no valor de **R\$ 2.550,00** ( dois mil, quinhentos e cinquenta reais), contratação de serviços de manutenção necessários para melhor funcionamento do setor odontológico desta Corte de Contas.





**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação para contratação da empresa **S. F. DA ROCHA FILHO** CNPJ 32.858.296/0001-72, no valor de **R\$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), contratação de serviços de manutenção necessários para melhor funcionamento do setor odontológico desta Corte de Contas.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente, conforme o Requerimento de Viagem (0048859) presente no processo n.º 9325/2019- SEI;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 1146/2019/DIJUR- SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 95

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES** no curso "**Semana Especial: Entendendo a Execução Orçamentaria e Financeira em 5 módulos - Teoria e Prática**", na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de **25 a 29 de novembro de 2019**, realizado pela empresa **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda - CNPJ 06.012.731/0001-33** com valor orçado em **R\$ 2.980,00** (dois mil novecentos e oitenta reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para inscrição da servidora **TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES** no curso "**Semana Especial: Entendendo a Execução Orçamentaria e Financeira em 5 módulos - Teoria e Prática**", na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de **25 a 29 de novembro de 2019**.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM





## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do Despacho 2515/2019/GP;

CONSIDERANDO o Parecer N° 1151/2019/DIJUR – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA** para participar do evento “CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCAPS, E DE ACORDO COM AS NOVAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICA DO SETOR PÚBLICO- NBT TSP”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ no período de 18 a 21 de novembro de 2019, sob a responsabilidade da empresa **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda - CNPJ: 35.963.479/0001-46**, com inscrição orçada em R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

**Secretária-Geral de Administração do TCE/AM**







## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA** para participar do evento “CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DE ACORDO COM O NOVO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCAPS, E DE ACORDO COM AS NOVAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE TÉCNICA DO SETOR PÚBLICO- NBT TSP”, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ no período de 18 a 21 de novembro de 2019, fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Conselheira-Presidente do TCE/AM**

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente, por intermédio do Despacho N° 2640/2019/GP;

**CONSIDERANDO** o Parecer N° 1172/2019/DIJUR– SEI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n° 8.666/93.

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** dispensável o procedimento licitatório para a aquisição, impressão e encadernação de 400 (quatrocentas) unidades do Manual de Rotinas de Segurança da Informação. A presente contratação está orçada no valor de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, sob responsabilidade da empresa **FAUSTO C DE QUEIROZ PIERRE-ME, CNPJ 04.573.834/0001-47**. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n° 8.666/1993.





**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO** dispensável o procedimento para a aquisição, impressão e encadernação de 400 (quatrocentas) unidades do Manual de Rotinas de Segurança da Informação. A presente contratação está orçada no valor de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, sob responsabilidade da empresa **FAUSTO C DE QUEIROZ PIERRE-ME**, **CNPJ 04.573.834/0001-47**. Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente do TCE/AM

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 99

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente, nos termos do despacho n.º 2452/2019/GP;

**CONSIDERANDO** Parecer n.º 1162/2019/DIJUR;

**CONSIDERANDO** Parecer Técnico n.º 314/2019/DICOI;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **CLÁUDIA GOMES HAYDEN** no curso “**Semana Especial: Entendendo a execução orçamentária e financeira em 5 módulos - Teoria e Prática**”, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de **25 a 29 de novembro**, organizado pela empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** - CNPJ 06.012.731/0001-33. A inscrição está orçada no valor total de **R\$ 2.980,00** (dois mil novecentos e oitenta reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.**

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **CLÁUDIA GOMES HAYDEN** no curso “**Semana Especial: Entendendo a execução orçamentária e financeira em 5 módulos - Teoria e Prática**”, a ser realizado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de **25 a 29 de novembro**, organizado pela empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** - CNPJ 06.012.731/0001-33, fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.





**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente do TCE/AM

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, subscrita na Exposição de Motivos;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 1178/2019/DIJUR – SEI;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico n.º 316/2019/DICOI;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

### **R E S O L V E:**

**DISPENSAR** a licitação para contratação da empresa **FAUSTO C DE QUEIROZ PIERRE - ME (Pittman Comércio e Representação)**, CNPJ nº 04.573.834/0001-47, no valor de **R\$ 16.990,00** (dezesesseis mil novecentos e noventa reais). A referida contratação visa à prestação de serviços gráficos para confecção de cartilhas para serem expostas e distribuídas no evento Feira de Sustentabilidade do Polo Industrial de Manaus – FESPIM, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2019.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 101

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, para contratação da empresa **FAUSTO C DE QUEIROZ PIERRE - ME (Pittman Comércio e Representação)**, CNPJ nº 04.573.834/0001-47, no valor de **R\$ 16.990,00** (dezesseis mil novecentos e noventa reais). A referida contratação visa à prestação de serviços gráficos para confecção de cartilhas para serem expostas e distribuídas no evento Feira de Sustentabilidade do Polo Industrial de Manaus – FESPIM, que ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2019.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 28 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

## PORTARIAS

### PORTARIA N.º 501/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 26/2019-GVP, subscrito pelo Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **Mario Manoel Coelho de Mello**, datado de 14.8.2019,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 102

## RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 22, 23 e 26.8.2019, participar de Reunião da Diretoria da ATRICON, na condição de membro do Conselho Fiscal, e de reunião com a Diretoria da Coca-Cola, na cidade de Brasília/DF;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 522/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 44/2019-GCAJMCJ, datado de 21.8.2019, subscrito pelo Conselheiro, **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

## RESOLVE:

I-**AUTORIZAR** a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para no período de 26 a 28.8.2019, participar do “**X EDUCONTAS – Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas**”, a ser realizado no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 103

## PORTARIA N.º 715 /2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Sei n.º 011722/2019, datado de 21.11.2019,

**CONSIDERANDO** a solicitação no Memorando n.º 218/2019 – ECP-AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, em substituição, **Rita de Cassia Pinheiro Telles de Carvalho**, datado de 21.11.2019,

### **R E S O L V E :**

I – **DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Treinamento dos Jurisdicionados no Interior”, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
Celso Lins Falcone	Manacapuru	24 a 30.11.2019
Filipe Oliveira do Valle	Manacapuru	24 a 30.11.2019
Rita de Cassia Pinheiro Telles de Carvalho	Manacapuru	24 a 30.11.2019
Alcicley Braga de Souza	Manacapuru	24 a 30.11.2019
Gerson Antônio Bandeira dos Santos	Manacapuru	24 a 30.11.2019

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Manaquiri	24 a 30.11.2019
NÁDIA MARIA GAMA PEREIRA	Manaquiri	24 a 30.11.2019
LIEGE CUNHA ARAUJO	Manaquiri	24 a 30.11.2019
CARLOS FABIO TELES DA SILVA	Manaquiri	29.09 a 05.10.19

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## PORTARIA N.º 716/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 104

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 119/2019-GAALPIO/TP, subscrito pelo Auditor, **Alípio Reis Firmo Filho**, datado de 22.11.2019,

## **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para nos dias 28 e 29.11.2019, participar do “**3º Fórum Nacional de Controle**”, na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Presidente**

## **ADMINISTRATIVO**

### **PORTARIA SEI Nº 258/2019 - SGDRH**

**A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

## **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 105

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA SEI Nº 259/2019 - SGDRH

A **SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ **4.000,00** (quatro mil) reais, como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ MAURICIO DE ARAÚJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 30/2019, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **MAXIMILLIAN SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

**01. Data:** 11/11/2019.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 106

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **MAXIMILLIAN SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**03. Espécie:** Termo de Contrato.

**04. Objeto:** Aquisição de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT/DRONE e Smartphones.

**05. Valor Global: R\$ 153.544,08** (cento e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos).

**06. Prazo:** 12 (doze) meses.

**08. Dotação Orçamentária:** Nota de Empenho n.º 2019NE02357, datada de 11/11/2019, no valor de R\$ 153.544,06 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos); **Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 44905202, Fonte de Recursos: 01000000.**

Manaus, 11 de novembro de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

## ERRATA DE EXTRATO

**Onde se lê:**

Extrato do Termo de Contrato n.º 34/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA ONIXTEC SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.

**Leia-se:**

Extrato do **Termo de Contrato n.º 31/2018**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **EMPRESA ONIXTEC SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA.**

Manaus, 26 de novembro de 2019

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 107

## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 17233/2019 – Recurso de Reconsideração** Interposto pelo Sr. Marcelo Alessandro Conceição Fonseca, em face do Acórdão Nº 1172/2019 - Tce - Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 17231/2019 – Recurso de Reconsideração** Interposto pelo Sr. Américo Gorayeb Junior, em face do Acórdão Nº 1172/2019 - Tce - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 17223/2019 – Recurso de Reconsideração** Interposto pela Sra. Sansuray Pereira Xavier, em face do Acórdão 1011/2019 - Tce - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 17170/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário em face do Acórdão Nº 31/2019- TCE-Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 17120/2019 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Maria Verônica Gomes Ferreira em face da Decisão Nº 1181/2019 - TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 17221/2019 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Adalfrank Teixeira da Silva em face do Acórdão Nº 953/2016 - TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de novembro de 2019.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 108

**PROCESSO Nº 683/2019 – Recurso Ordinário** Interposto pela Sra. Maria da Glória Barros dos Santos Em Face do Acórdão Nº9/2019- tce-primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 760/2019 – Recurso de Revisão** Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº635/2018-tcetribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 850/2019 – Recurso de Reconsideração** Interposto pelo Município de Manaus, Em Face da Decisão Nº 431/2019- TceTribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 836/2019 – Recurso de Revisão** Interposto pela Sra. Waldivia Ferreira Alencar, Em Face do Acórdão Nº 689/2019- TceTribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 842/2019 Recurso de Revisão** Interposto pela Sra. Augusta Edméia Rocha Neves, Em Face do Acórdão Nº 664/2019- TceTribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.**

**PROCESSO Nº 841/2019 Recurso de Reconsideração** Interposto pelo Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcantara, Em Face do Acórdão Nº 664/2019- Tce- Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de novembro de 2019.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Novembro de 2019**

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 858/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** SELT ENGENHARIA LTDA

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Manaus / Comissão Municipal de Licitação de Manaus

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa SELT ENGENHARIA LTDA em face da Prefeitura Municipal de Manaus e da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, em razão de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 012/2019, que tem por objeto a contratação de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, para os serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção, controle remoto em tempo real da infraestrutura, eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da rede de iluminação pública no Município de Manaus.

2. Em linhas gerais, a Representante pede que esta Corte de Contas emita decisão determinando a suspensão cautelar, *inaudita altera pars*, da sessão de recebimento e abertura das propostas da Concorrência Pública nº 012/2019, marcada para o próximo dia 2 de dezembro de 2019, às 09h. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 Trata-se de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para os serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção, controle remoto em tempo real da infraestrutura, eficiência





energética e sustentabilidade ambiental, da rede de iluminação pública no Município de Manaus;

- 2.2 A Representante pede a esta Corte de Contas à suspensão do procedimento licitatório em razão de diversas irregularidades constantes no edital;
- 2.3 A Representante afirma que não houve publicidade do contrato e seus anexos. Informou que a minuta do contrato e seus anexos não foram disponibilizados junto à versão republicada do Edital, tendo em vista aviso constante da capa deste, sendo o qual tais documentos somente poderiam ser obtidos por meio de solicitação presencial perante a Comissão Municipal de Licitação e fornecimento de mídia digital para sua gravação;
- 2.4 A Representante afirma que não há clareza com relação ao regime jurídico da Licitação e ao modelo jurídico do contrato. Informou que o Edital, em seu preâmbulo, faz referência à “regência legal” do instrumento, em que estabelece que a Licitação, objeto daquele Edital, seria regida pela Lei de Licitações, pela Lei de Concessões e “demais normas que regem a matéria”;
- 2.5 Além disso, a Representante lista outras irregularidades que maculam o certame: a não observância do prazo mínimo de submissão do Edital à consulta pública; a incerteza com relação ao mecanismo de garantia do pagamento; o Edital apresenta falta de objetividade dos critérios de julgamento da proposta técnica; a divergência com relação à forma jurídica da concessionária, se consórcio ou SPE; a possível violação à confidencialidade de documentos e da identidade de potenciais licitantes em razão da permissão de submissão antecipada dos envelopes; a limitação do Edital às hipóteses de conhecimento de recursos das licitantes, em contraste com a legislação vigente sobre a matéria;
- 2.6 Diante do exposto, considerando as diversas irregularidades constantes no Edital, solicita a Representante que esta Corte de Contas emita decisão determinando a suspensão cautelar, *inaudita altera pars*, da sessão de recebimento e abertura das propostas da Concorrência Pública nº 012/2019, marcada para o próximo dia 2 de dezembro de 2019, às 09h.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).





4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

7.1.2 DISTRIBUA E ENCAMINHE o processo ao Relator para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno





**PROCESSO:** 860/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Afonso Ribeiro da Silva Júnior

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Manaus

**RELATOR:** Cons. Josué Filho

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo advogado Afonso Ribeiro da Silva Júnior (OAB/AM 8455) em face da Prefeitura Municipal de Manaus, em razão de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 012/2019, que tem por objeto a contratação de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, para os serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção, controle remoto em tempo real da infraestrutura, eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da rede de iluminação pública no Município de Manaus.
2. Em linhas gerais, a Representante pede a suspensão da licitação marcada para o próximo dia 2 de dezembro de 2019, às 09h. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.7 a Comissão Municipal de Licitação deixou de analisar a impugnação do edital sob o suposto argumento de intempestividade;
  - 2.8 não disponibilização do contrato, anexos e dos estudos de viabilidade da concessão e da não realização de consulta pública, violando o princípio da publicidade e restrição à ampla participação no certame;
  - 2.9 adoção do critério “técnica e preço” para a concorrência, em afronta ao art. 46 da Lei de Licitações e aos princípios do julgamento objetivo e da economicidade;
  - 2.10 proposta técnica com pontuação de experiências progressas dos licitantes, em afronta ao art. 46 da Lei de Licitações e aos princípios do julgamento objetivo e da economicidade;
  - 2.11 ilegalidade da exigência de indicação prévia de aparelhamento e pessoal técnico para a realização do serviço objeto da licitação;







- 2.12 ilegalidade e descabimento da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo para fins de qualificação econômico-financeira;
  - 2.13 existência de cláusula antieconômica relacionada á imposição de dois ciclos de investimento para troca da totalidade das luminárias no prazo da concessão: incompatibilidade do prazo da concessão com a amortização dos investimentos necessários;
  - 2.14 falhas e inconsistências de redação que estabelecem regras contraditórias e prejudicam a formulação de propostas;
  - 2.15 validade de certidões cujo prazo não consta do documento;
  - 2.16 falta de clareza quanto ao conteúdo do atestado de capacitação técnica;
  - 2.17 não inserção de regras de “boas práticas” em concessões, com forma de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade à contratação.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 114

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 854/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** J.B RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira

**RELATOR:** Erico Xavier Desterro e Silva

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa J.B RODRIGUES DE OLIVEIRA EIRELI em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, em razão de supostas





irregularidades no Processo Administrativo nº 056/2019 – CMPL/PMSGC - Tomada de Preços nº 030/2019 – CML/PMSGC, que tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet para atender as necessidades de todo o complexo administrativo municipal.

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a exclusão do processo licitatório da empresa WANDERLEY REIS LOPES-ME, até que sejam devidamente apuradas as irregularidades citadas na representação.

Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 Trata-se de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet para atender as necessidades de todo o complexo administrativo municipal;
- 2.2 A Representante ao verificar o edital identificou diversas irregularidades que vão de encontro à Lei nº 8.666/93. Diante das irregularidades, buscou providências junto ao Presidente da Comissão de Licitação do Município, Sr. Ariton Lopes Nogueira, que apenas respondeu de forma evasiva, sem fundamentar as razões de deixar de cumprir os dispositivos da Lei 8.666/93;
- 2.3 Durante o processo licitatório, a Representante afirma que ficou evidenciada a preferência à licitante WANDERLEY REIS LOPES – ME, por parte do pregoeiro, tendo em vista que acatou uma proposta dessa empresa que contraria o estabelecido no edital;
- 2.4 Além disso, o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CRC foi feito com a clara intenção de favorecimento da referida empresa, visto ter sido certificado que a mesma tinha apresentado previamente a documentação exigida no edital, no entanto, conforme demonstrado no Recurso (anexo), a documentação estava incompleta e/ou vencida (CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUCEA), mesmo a despeito das irregularidades apuradas, o CRC foi fornecido, sendo, portanto, nulo de pleno direito, visto está eivado de irregularidades, tornando-se ideologicamente falso;
- 2.5 Diante do exposto, considerando os argumentos trazidos e o farto material probatório anexado aos autos, a Representante solicita a concessão de liminar cautelar, *inaudita altera pars*, para que esta Corte de Contas emita decisão determinando que a Prefeitura Municipal de São





Gabriel da Cachoeira exclua do processo licitatório a empresa WANDERLEY REIS LOPES – ME, até que sejam devidamente apuradas por esta Corte de Contas todas as irregularidades constatadas.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.





**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
27 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 857/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** BANCO BRADESCO S/A

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de Lábrea

**RELATOR:** Luiz Henrique Pereira Mendes

## **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

1. Trata-se de Representação oriunda da Manifestação registrada no âmbito da Ouvidoria/TCE/AM sob o número nº 484/2019 com Pedido de Medida Cautelar interposta pela ASBZ Advogados em face da Prefeitura Municipal de Lábrea em razão da retenção indevida dos créditos descontados da folha de pagamento dos servidores.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que seja determinado, *inaudita altera pars*, o repasse dos valores que se encontram indevidamente retidos em poder da Prefeitura Municipal de Lábrea. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 O Banco Bradesco S/A firmou com a Prefeitura Municipal de Lábrea "Convênio de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento". O convênio estabelece as condições gerais para a concessão de empréstimos/financiamentos aos servidores da Prefeitura Municipal de





- Lábrea/AM, por meio de contratos de mútuo/financiamento firmados com o Bradesco mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores;
- 2.2 Depois de realizada a análise de crédito, o Bradesco libera, em parcela única, em favor dos servidores do Município, o empréstimo solicitado, lavrando-se, para tanto, um instrumento próprio, com informações sobre o valor total contratado, o prazo de pagamento, o número de parcelas e seus respectivos valores;
  - 2.3 O município, na qualidade de fiel depositário, deve, então, realizar desconto dos valores diretamente da folha de pagamento de seus servidores, para então, dentro do prazo avençado, repassá-los ao Bradesco S/A;
  - 2.4 A representante afirma que durante determinado lapso temporal, o convênio foi regularmente cumprido, porém a partir de dezembro de 2011, o município reteve indevidamente os valores descontados em folha de pagamento de seus servidores, deixando de repassá-los ao Bradesco S/A. O valor total retido indevidamente perfaz o montante atualizado de R\$ 1.611.807,15 (um milhão, seiscentos e onze mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos);
  - 2.5 Diante do exposto, considerando os fatos narrados na inicial, solicita a Representante que esta Corte de Contas defira medida cautelar, *inaudita altera pars*, determinando que seja feita o repasse dos valores que se encontram indevidamente em poder do município.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
  4. Instrui o feito a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
  5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
  6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 119

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13520/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 65/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10745/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício 2014, fica **NOTIFICADO o Sr.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 120

**RUDOLF VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Ordenador de Despesa da Câmara, à época** para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 53.529,47 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 408.722,26 (Quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** aos Cofres Municipais de Urucurituba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14337/2016**, e cumprindo o Acórdão nº 488/2016 -TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10280/2013, que trata da Tomada de Contas Anuais da Câmara Municipal de Japurá, exercício 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO FELICIANO LOPES DE CASTRO, Presidente da Câmara, à época** para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 21.924,19 (Vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.273.917,65 (Um milhão, duzentos e setenta e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)** aos Cofres Municipais de Japurá, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14921/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 266/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 2417/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2010, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura e Artes-MANAUSCULT e o Grupo Raio de sol-OSCIP, fica **NOTIFICADO o Sr. RENATO LOSCHIAVO SEYSSEL**,







**Diretor Presidente em exercício do MANAUSCULT à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.907,41 (Quatro mil, novecentos e sete reais e quarenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10411/2015**, e cumprindo a Decisão nº025/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº10108/2012, que trata da Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º Bimestres) e de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Prefeito do Município de Nhamundá à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.057,95 (Cinco mil, cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10411/2015**, e cumprindo a Decisão nº025/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº10108/2012, que trata da Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º Bimestres) e de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, Prefeito do Município de Nhamundá à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 5.057,95 (Cinco mil, cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código **5508**, aos Cofres do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 122

Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe do DERED

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro relator Mário Manoel Coelho de Mello, NOTIFICA o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 112/2019 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do 1º Termo Aditivo ao **Termo de Parceria nº 01/2009 –SPF**, firmado com o Instituto Amazônia (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), nos autos do Processo TCE nº 4183/2012, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

  
**LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro relator Mário Manoel Coelho de Mello, NOTIFICA o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 113/2019 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do 2º Termo Aditivo





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 123

ao **Termo de Parceria nº 01/2009 –SPF**, firmado com o Instituto Amazônia (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), nos autos do Processo TCE nº 4184/2012, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro relator Mário Manoel Coelho de Mello, NOTIFICA o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 115/2019 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do 3º Termo Aditivo ao **Termo de Parceria nº 01/2009 –SPF**, firmado com o Instituto Amazônia (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), nos autos do Processo TCE nº 4185/2012, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 72/2019 DEATV

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – AM, no uso de suas obrigações legais, por meio do presente Edital, têm amparo legal no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro relator Mário Manoel Coelho de Mello, NOTIFICA o Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, tendo em vista o retorno da(s) notificação(ões) encaminhada(s) pela via postal e o fato de que o interessado se encontra em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer no endereço Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação nº 110/2019 – DEATV, que trata da Prestação de Contas do **Termo de Parceria nº 01/2009 –SPF**, firmado com o Instituto Amazônia (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP), nos autos do Processo TCE nº 4182/2012, e que terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registre-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações no DEATV/TCE, pelo telefone (92) 3301 8303 no horário de 07:00 às 15:00, de segunda a sexta-feira

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Relator Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO **NOTIFICA o Sr. PAULO CABRAL BARBOZA JUNIOR e os REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VILLA ENGENHARIA LTDA E TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 664/2019– Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anual, objeto do Processo Nº 2212/2013, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº 664/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Ordenadora de Despesas, exercício 2012, nos termos do inciso II do art. 1º, das alíneas





“b” e “c” do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e prática de dano ao erário (irregularidades da DICOP relacionadas nos contratos nº 46/2012, nº 34/2012, nº 3/2012, nº 11/2012, nº 8/2012, nº 6/2012, nº 9/2012, nº 10/2012, nº 17/2012, nº 35/2012, nº 5/2012, nº 55/2012, nº 38/2012, nº 4/2012, nº 39/2012 e nº 7/2012, conforme elencadas no item “13” desta Proposta de Voto, e nos contratos nº 46/2012 (irregularidades 1.4 e 1.5), nº 17/2012 (irregularidade 9.2), nº 25/2012 (irregularidade 10.9) e nº 18/2012 (irregularidade 14.5), nº 7/2012 (irregularidade 18.19), bem como as irregularidades 7 e 8, abordadas nos itens “16” e “18” da Proposta de Voto); 10.2. Considerar em Alcance a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 2.413.894,25 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, solidariamente com os fiscais Emerson Redig de Oliveira e Francisco Oliveira Souza Filho e a empresa Laghi Engenharia Ltda., por pagamento a profissionais sem a comprovação da efetiva participação e por pagamento a serviços já incluídos no projeto básico (irregularidades 1.4 e 1.5 do contrato nº 46/2012), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que os Responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do Amazonas dos montantes declarados em alcance, em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96); 10.3. Considerar em Alcance a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 116.188,98 (cento e dezesseis mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Muraki, por pagamentos a equipamentos sem comprovação de que foram incorporados ao patrimônio da SEINFRA (irregularidade 9.2 do contrato nº 17/2012), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que os Responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do Amazonas dos montantes declarados em alcance, em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96); 10.4. Considerar em Alcance o Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 750.694,90 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro mil reais e noventa centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ solidariamente com os fiscais Paulo Cabral Barbosa Júnior e Augusta Adméia Rocha das Neves e o Consórcio TCL Associados, representado pela empresa Toledo Consultoria e Projetos Ltda., por pagamentos de serviços já contemplados no Termo de Referência, sendo desnecessário incluir tais serviços em aditivo (irregularidade 10.9 do contrato nº 25/2012), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que os Responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do Amazonas dos montantes declarados em alcance, em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96); 10.5. Considerar em Alcance o Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 3.974.194,80 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, solidariamente com o fiscal Francisco Oliveira Souza Filho e a empresa Laghi Engenharia Ltda., pela não comprovação da participação efetiva de profissionais contratados (irregularidades 14.5 do contrato nº 18/2012), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que os Responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do Amazonas dos montantes declarados em alcance, em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96); 10.6. Considerar em Alcance o Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 35.397,05 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, solidariamente com o Fiscal Walmir Braga Salgado e a empresa Vila Engenharia





Ltda., por pagamentos em duplicidade (irregularidade 18.19 do contrato 7/2012), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação da Decisão, para que os Responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do Amazonas dos montantes declarados em alcance, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n. 2.423/96); 10.7. Aplicar Multa a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e regulamentares, conforme irregularidades da DICOP relacionadas nos contratos nº 46/2012, nº 34/2012, nº 3/2012, nº 11/2012, nº 8/2012, nº 6/2012, nº 9/2012, nº 10/2012, nº 17/2012, nº 35/2012, nº 5/2012, nº 55/2012, nº 38/2012, nº 4/2012, nº 39/2012 e nº 7/2012, conforme elencadas no item "13" da Proposta de Voto, bem como as irregularidades 7 e 8, abordadas nos itens "16" e "18" da Proposta de Voto). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 10.8. Determinar à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: 10.8.1. Zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas; 10.8.2. Adote procedimento licitatório, evitando fracionamento de despesas, em respeito ao art. 2º e §5º do art.23 da Lei 8.666/93; 10.8.3. Os contratos firmados observem as regras disciplinadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93; 10.8.4. Tome as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7o, § 2o, inciso II, da Lei no 8.666/1993, não contenha sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, duplicidade de orçamentação ou serviços cujos quantitativos não correspondam as previsões reais do projeto básico; 10.8.5. Atente para que o projeto básico obedeça as disposições do art. 6o, inciso IX, da Lei no 8.666/1993. 10.8.6. Faça constar, da documentação integrante do edital, memorial descritivo acerca das técnicas construtivas adotadas e dos motivos e limitações que levam a escolha de cada solução, em face das peculiaridades do empreendimento, esclarecendo, inclusive, as razões para a não-utilização de técnicas menos dispendiosas, quando existirem. Acórdão 2593/2009 Plenário; 10.8.7. Elabore o projeto Básico com base em indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, com o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, conforme previsão do ar 6º, IV da lei 8.666/93; 10.8.8. Faça constar ou exija que conste nas planilhas de serviços e boletins de medição a descrição completa e precisa de todos os itens. Acórdão 1733/2009 Plenário; 10.8.9. Nas futuras contratações seja reavaliada a planilha analítica de Encargos Sociais, com a exclusão das despesas do Grupo "F" e sua inclusão como custo direto na planilha orçamentária; 10.8.10. Se abstenha em realizar procedimentos licitatórios para contratação de empresas visando a execução de projeto executivos de obras ou serviços de engenharia, sem a devida especificação técnica, caracterização objetiva e precisa da abrangência dos estudos a serem desenvolvidos, com vista a evitar a realização de termos aditivos; 10.8.11. Se abstenha de incluir nos processos licitatórios de obras e/ou serviços de engenharia, a realização de licenciamento ambientais, serviços de natureza ambiental que devem ser realizados por empresa especializada, do ramo pertinente, que via de regra ofertarão valor com maior economicidade; 10.8.12. Em procedimentos licitatórios para execução de obras com fornecimento de mobiliário, pela contratada, preliminarmente sejam realizados estudos técnicos de viabilidade sobre a pertinência do parcelamento do objeto a ser licitado para aquisição dos mobiliários, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, ou, na impossibilidade técnica e econômica de





fazê-lo, apresentar justificativas fundamentadas nos autos do procedimento licitatório (art. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993); 10.8.13. Abster-se de celebrar aditivo de valor quando o contrato prever a execução do objeto sob a forma de empreitada integral, considerando o fato deste regime de execução não admitir a realização de acréscimos nos limites estabelecidos no art. 65 § 2º da Lei 8666/93 (Acordão-2.369/2006 e Acordão 2.873/2008 do TCU); 10.8.14. Abstenha-se da prática de “química contratual”, que refere-se ao pagamento por determinado serviço não realizado para fazer frente a outro encargo executado, mas não contratado, que constitui afronta ao art. 60 da Lei 8.666/93, como também configuram liquidação irregular de despesa, em desconformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, pelo que recomenda-se a aplicação de uma multa; 10.8.15. Cumpra a exigência legal do art. 1º, I, § 2º, § 3º e § 5º da lei nº. 4207/2015, que alterou a lei nº 2.812, de 17 de julho de 2003, que institui o sistema de Segurança contra Incêndio e pânico em edificações e áreas de riscos e dar outras providências, providenciando a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas de maneira a comprovar a conformidade do projeto de combate à incêndio com as normas relativas à matéria, e para a comprovação da execução dos serviços de acordo com o projeto elaborado; 10.8.16. Sejam estimados prazos de execução de obras factíveis com o porte das obras de maneira a ser evitar a desnecessária prorrogação dos prazos de execução dos contratos; 10.8.17. Estabeleça, em seus editais de licitação de obras e serviços de engenharia, critérios objetivos de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993; 10.8.18. Na contratação de obras e serviços de engenharia, após o devido processo legal, a aplicação de multas/penalidades às Contratada, por descumprimento dos prazos pactuados, retardo na entrega da obra, pois a aplicação de multa a empresa pela Administração Pública, quando verificada a ocorrência de infração especificada em contrato, configura obrigação e não faculdade do gestor; 10.8.19. Observe o art. 6º, IX, da Lei Nº 8.666/93 para fins de elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto a providência dos seguintes documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Arquitetônico (se couber) e/ou Projeto Geométrico (se couber); todos devidamente assinados por responsável técnico com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM; 10.8.20. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM; 10.9. Determinar à Controladoria Geral do Estado que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal); 10.10. Oficiar o Ministério Público do Estado do Amazonas com envio de cópia da documentação pertinente às obras inspecionadas pela DICOP (fls. 26494/26584, fls. 26627/26641, fls. 26615/26624 e fls. 26642), conforme previsto No §3º do art. 22 da Lei Orgânica 2.423/96-TCE/AM, c/c a alínea “b” do inciso III do art. 190 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), para adoção das providências que entender cabíveis.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
**Secretário do Tribunal Pleno**





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA **NOTIFICA os Srs. LOUREÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 387/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 2480/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**DECISÃO 387/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Parcialmente Procedente a presente representação interposta pela SECEX/TCE/AM, para que o gestor da Secretaria de Estado da Educação, Sr. Arone do Nascimento Bentes, suspenda a renumeração da Sra. Regi Cleia Sena de Carvalho; 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Rossieli Soares da Silva no valor de R\$ 15.000,00, com fulcro no art. 54, II, da Lei Estadual 2423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho no valor de R\$ 14.000,00, com fulcro no art. 54, II, da Lei Estadual 2423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Arone do Nascimento Bentes no valor de R\$ 13.654,39, com fulcro no art. 54, II, da Lei Estadual 2423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 9.5. Aplicar Multa ao Sr. Jose Augusto de Melo Neto no valor de R\$ 13.654,39, com fulcro no art. 54, II, da Lei Estadual 2423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da







cobrança administrativa ou judicial do título executivo Aplicar Multa ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga no valor de R\$ 13.654,39, com fulcro no art. 54, II, da Lei Estadual 2423/96 c/c art. 308, VI, do Regimento Interno, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 9.7. Notificar a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, bem como os gestores interessados, nas pessoas de seus advogados, quando houver, acerca da decisão deste Tribunal, enviandolhes cópia do Relatório-Voto e do Parecer exarado pelo Ministério Público, para que tomem conhecimento do feito e adotem as providências que considerarem necessárias, no prazo regimental; 9.8. Determinar à SEDUC que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias: 9.8.1.O efetivo recebimento do ressarcimento relativo aos meses de Junho/2013 a Dezembro/2017; 9.8.2.As medidas adotadas para regularizar a situação da servidora ou que a servidora retornou ao cargo de origem; 9.9. Determinar ao TRF1 que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para regularizar a situação da servidora ou que a servidora retornou ao cargo de origem; 9.10. Dar ciência desta Decisão à SECEX/TCE/AM, com cópia do Relatório Voto, a fim de que inclua o objeto destes autos no escopo da próxima Comissão de Inspeção na SEDUC.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello **NOTIFICA o senhor FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 133/2019 – Tribunal Pleno, referente à Cobrança Executiva, objeto do Processo Nº 9968/2000, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACORDÃO Nº 133/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **10.1.** Aplicar Multa ao Sr. Glênio José Marques Seixas, atual prefeito de Barreirinha, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, inciso I, "a", da Resolução nº 04/2002-RITCE, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o





encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente, conforme preconiza o art. 308, § 3º, do Regimento Interno. **10.2.** Determinar ao Sr. Glênio José Marques Seixas, atual Prefeito do Município de Barreirinha, ou seu sucessor, que, caso não tenha sido realizada, adote providências, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à cobrança judicial dos débitos imputados ao Sr. Raimundo Vilas Boas Beltrão Neto, no Acórdão nº 263/2007, datado de 23/11/2007, nos autos do Processo 364/1997-NG: 901/1997, ficando desde já cientificado que a omissão na cobrança judicial do débito importará em descumprimento da decisão do Tribunal de Contas, podendo ensejar nova aplicação de multa, nos termos da alínea a inciso I do art. 308 da Regimento Interno do TCE/AM; **10.3.** Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, cópia integral dos autos, para providências que julgar pertinentes, inclusive para possível apuração de ato de improbidade administrativa e dano ao erário; **10.4.** Determinar à SECEX - Secretaria Geral do Controle Externo que: **10.4.1-** Atualize o valor do montante a ser recolhido pelo município de Barreirinha junto à Unidade Técnica competente; **10.4.2-** Oriente as próximas Comissões de Inspeção designadas para examinar as contas dos poderes executivos municipais, em especial o Município de Barreirinha, no sentido de que verifiquem minuciosamente as providências adotadas pelos gestores quanto ao cumprimento das decisões deste Tribunal, visando ao ressarcimento aos cofres públicos municipais dos valores reconhecidos como dano ao erário imputados aos responsáveis; **10.5.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **10.6.** Arquivar o presente processo após cumprimento integral da decisão nos termos regimentais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO **NOTIFICA o Sr. ANERINO MOREIRA BENEZAR FILHO**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 457/2019– Tribunal Pleno, referente ao Recurso Ordinário, objeto do Processo Nº 10003/2019, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº 457/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Anerino Moreira Benezar Filho, nos termos do art. 151 e segs., do Regimento Interno do TCE/AM; 8.2. Dar Provimento ao presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Anerino Moreira Benezar Filho, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-





TCE/AM), reformando a Decisão nº 1055/2018-TCE Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 12514/2018, no sentido de julgar legal a aposentadoria do Sr. Anerino Moreira Benezar Filho, Auxiliar de Enfermagem A, Matrícula nº 161.752-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM. 8.3. Determinar o registro do ato aposentatório do Sr. Anerino Moreira Benezar Filho, nos termos do art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE, c/c o artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, TCE/AM; 8.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, para que officie ao Recorrente e seu patrono sobre o teor deste Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-voto para conhecimento; 8.5. Arquivar o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA **NOTIFICA o Sr. FABIANO ALMEIDA TAVARES**, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 908/2018 — Tribunal Pleno, referente à Recurso de Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 11664/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº 908/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Considerar revel o Sr. Lauro da Cruz Farias, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 20, §4º, da LO/TCE; 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Lauro da Cruz Farias, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, no período de 01/01 à 20/10/2015, nos termos do art. 22, III, “b” e “c”, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, “b” e “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Lauro da Cruz Farias no valor de R\$ 8.768,25 nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, correspondentes às Restrições nºs 1 a 16 e 18 da Notificação nº 368/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da





cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Lauro da Cruz Farias no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 4/2002, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, correspondente à Restrição nº 17 da Notificação n. 368/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 10.5. Considerar revel o Sr. Fabiano Almeida Tavares, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 20, §4º, da LO/TCE; 10.6. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Fabiano Almeida Tavares, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, no período de 21/10 à 31/12/2015, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.7. Aplicar Multa ao Sr. Fabiano Almeida Tavares no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, correspondentes às Restrições nºs 1 a 11, 13 e 14 da Notificação nº 369/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação do relatório Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 10.8. Aplicar Multa ao Sr. Fabiano Almeida Tavares no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 4/2002, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, correspondente à Restrição nº 12 da Notificação nº 369/2017-DICAMI, transcritas na Fundamentação do relatório Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 10.9. Considerar em Alcance o Sr. Lauro da Cruz Farias no valor de R\$ 29.642,49 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) com base no art. 305 da Resolução nº 04/2002, em face da restrição não sanada transcrita na fundamentação do relatório Voto (item 17 da Notificação nº 368/2017 - CI/DICAMI). O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.10. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Fabiano Almeida Tavares no valor de R\$ 29.642,49 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) com base no art. 305 da Resolução nº 04/2002, em face da restrição não sanada transcrita na fundamentação do relatório Voto (item 12 da Notificação nº 369/2017 - CI/DICAMI). O valor deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as





medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.11. Determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, a estrita observância dos ditames legais apontados pela Unidade Técnica, remetendo-lhe cópias dos Relatórios Conclusivos e Parecer Ministerial; 10.12. Determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio Preto da Eva, que promova a cobrança administrativa dos débitos registrado no Sistema de Faturamento e Cobrança – SFC, que perfaz a soma de R\$ 459.322,32, sem prejuízo quanto a Inscrição na Dívida Ativa (Lei nº 6830/80), após as ações administrativas aplicadas; 10.13. Oficiar a Sec. da Receita Federal do Brasil ante a ausência de comprovantes do recolhimento das contribuições previdenciárias; 10.14. Determinar o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA** o Sr. **WILSON FERREIRA LISBOA**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 264/2019– Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Anual, objeto do Processo Nº 12966/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº 264/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Tomada de Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, referente ao exercício de 1997, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, e do Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS – à época, nos termos do art. 22, III, “b” da Lei nº 2423/96 uma vez caracterizada a grave infração à norma legal, face às restrições não sanadas, registradas no Relatório Conclusivo nº 28/2018-DICERP; 10.2. Considerar revel o Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.3. Considerar revel o Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das





restrições não sanadas nº 1, 2 e 3, registradas na Notificação nº 05/2018-DICERP e no Relatório Conclusivo nº 28/2018-DICERP; 10.4.1 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 10.4.2 - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS – à época, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão das restrições não sanadas nº 1, 2, 3 e 4, registradas na Notificação nº 04/2018-DICERP e no Relatório Conclusivo n. 28/2018-DICERP; 10.5.1 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei nº 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.5.2 - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 10.6. Determinar ao atual gestor do FUMPAS, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES não sanadas 1, 2, 3 e 4, constantes da Notificação nº 04/2018-DICERP; 10.7. Determinar ao atual Prefeito do Município de Fonte Boa, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES não sanadas 1, 2 e 3, constantes da Notificação nº 05/2018-DICERP; 10.8. Recomendar à próxima Comissão de Inspeção que fiscalize no Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, o cumprimento das determinações do voto; 10.9. Determinar o envio de cópia do Relatório Conclusivo n. 28/2018- DICERP, fls. 35/49, para o Ministério da Previdência Social - MPS, ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 – Brasília –DF; 10.10. Comunicar o Ministério Público do Estado do Amazonas dos termos deste decisório, exarado na Tomada de Contas Anuais do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas, referente ao exercício de 1997, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, e do Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS – à época.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
**Secretário do Tribunal Pleno**





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Auditor em substituição ao Conselheiro-Relator MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO **NOTIFICA o Sr. WILSON FERREIRA LISBOA**, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº 263/2019– Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Anual, objeto do Processo Nº 13100/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

**ACÓRDÃO Nº 263/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Tomada de Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, referente ao exercício de 1999, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, e do Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS – à época, nos termos do art. 22, III, “b” da Lei nº 2423/96, uma vez caracterizada a grave infração à norma legal, face às restrições não sanadas registradas no Relatório Conclusivo nº 31/2018-DICERP; 10.2. Considerar revel o Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.3. Considerar revel o Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, nos termos do art. 20, §4º da Lei nº 2423/96; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito Municipal de Fonte Boa à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das restrições não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5, registradas na Notificação nº 09/2018-DICERP e no Relatório Conclusivo nº 31/2018-DICERP; 10.4.1 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei nº 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.4.2 - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Presidente do Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS – à época, no valor de R\$ R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das restrições não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5, registradas na Notificação nº 08/2018-DICERP e no Relatório Conclusivo nº 31/2018-DICERP; 10.5.1 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei nº 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução nº





04/2002-TCE/AM; 10.5.2 - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 10.6. Determinar ao atual gestor do FUMPAS, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5 da NOTIFICAÇÃO Nº 08/2018-DICERP; 10.7. Determinar ao atual Prefeito do Município de Fonte Boa, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002, o cumprimento, no que for possível, do disposto nas RESTRIÇÕES não sanadas nº 1, 2, 3, 4 e 5 da NOTIFICAÇÃO nº 09/20018-DICERP; 10.8. Recomendar à próxima Comissão de Inspeção que fiscalize no Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – Fumpas -, o cumprimento das determinações do voto; 10.9. Determinar o envio de cópia do Relatório Conclusivo n. 31/2018- DICERP, fls. 33/42, para o Ministério da Previdência Social - MPS, ao Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI / Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Anexo, Ala A, Sala 450 CEP 70.059-900 – Brasília –DF.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICO o Sr. HELIO DE SOUZA SOARES**, a fim de tomar ciência do Despacho N.º 419/2017- CHEFGAB, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 13472/2017.

**DESPACHO Nº 419/2017 – CHEFGAB:** Cuidam os autos de DENÚNCIA formulada pela EMPRESA MENEZES E SOUZA LTDA – ME, contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em face de suposto impedimento de ter acesso ao Edital das Tomadas de Preço nº 002/2017 e 003/2017, em sua totalidade. Ocorre que, ao analisar a denúncia, verificou-se que a parte interessada não juntou aos autos o endereço do denunciante ou de seu representante, contrato social da empresa, eventuais alterações societárias, e/ou procuração que comprove a outorga de poderes de representação ao subscritor do feito. À vista disso, é imperiosa a notificação da parte interessada para que comprove os requisitos de representação postulatória, cf. dicção do art. 279, § 2º, IV1, da Resolução nº 04/2002. Ante o exposto, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que: 1) NOTIFIQUE a empresa denunciante, por intermédio de seu representante, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 103, I, do RITCE, para que comprove a regular representação da denúncia, trazendo aos autos cópias do contrato social da empresa, eventuais alterações societárias, e/ou procuração que comprove a outorga de poderes a este, cf. dispõe o art. 279, § 2º, IV, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, informando-lhe, ainda, que o não atendimento a esta diligência implicará na penalidade de inadmissão do feito; 2) Caso restem infrutíferas as tentativas de notificação pessoal, e após esgotados todos os meios para realização da mesma, autorizo, desde já, a notificação por edital, nos termos do art. 97, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM; 3) TRANSCORRIDO o prazo in albis, retorne-me o feito.







**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Novembro de 2019.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RONDINEI SILVA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 55/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 2318/2014**, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Rondinei Silva dos Santos, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixio de Iranduba, referente ao Convênio N° 10/2013, firmado com a SEJEL, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de novembro de 2019.

**BIANCA EGLIUOLO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANTÔNIA CARDOSO MOREIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 598/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10301/2019**, que tem como objeto sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**BIANCA EGLIUOLO**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ESTEFÂNIA MATOS MOURA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1696/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 13436/2018**, que tem como objeto sua Aposentadoria, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

  
BRANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Eronildo Braga Bezerra**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, conforme solicitado na Notificação nº 312/2018-DICAD/AM, referente ao Processo TCE nº 1667/2015, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de novembro de 2019.

**JORGE GUEDES LOBO**  
Diretor





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Edição nº 2184, Pag. 139



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222**  
**0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-**  
**8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN**

